



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Orfileno Bezerra Neto – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro- CORREGEDORA-GERAL DO MP
Maria Luíza Ribeiro Martins - SUBCORREGEDORA-GERAL DO MP
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP
José Ribamar Sanches Prazeres – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP
Paulo Gonçalves Arrais – DIRETOR-GERAL DA PGJ
Ednarg Fernandes Marques - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fábio Henrique Meirelles Mendes – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Rivemberg Ribeiro da Silva - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFE DE GABINETE DA PGJ

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Regina Maria da Costa Leite	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sâmara Ascar Sauaia
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Rita de Cassia Maia Baptista
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Mariléa Campos dos Santos Costa
Selene Coelho de Lacerda	Maria Luíza Ribeiro Martins
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
José Henrique Marques Moreira	Carlos Jorge Avelar Silva
José Antonio Oliveira Bents	José Ribamar Sanches Prazeres
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Paulo Silvestre Avelar Silva
Danilo José de Castro Ferreira	
Orfileno Bezerra Neto	

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2023/2025)

Danilo José de Castro Ferreira – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CORREGEDORA-GERAL DO MP
Rita de Cassia Maia Baptista – CONSELHEIRA
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato – CONSELHEIRO
Regina Maria da Costa Leite – CONSELHEIRA
Francisco das Chagas Barros de Sousa – CONSELHEIRO
Mariléa Campos dos Santos Costa - CONSELHEIRA

Suplentes

Domingas de Jesus Fróz Gomes
Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Selene Coelho de Lacerda



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents 1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro 9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro 12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho 4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Orfileno Bezerra Neto 8º Procurador de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf 16ª Procuradora de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar 2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes 3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho 14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	10	José Henrique Marques Moreira 5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	11	Francisco das Chagas Barros de Sousa 7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro 10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	13	José Ribamar Sanches Prazeres 11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	14	Sâmara Ascar Sauaia 13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Mariléa Campos dos Santos Costa 15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	16	 17º Procurador de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
	17	Carlos Jorge Avelar Silva 18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Lize de Maria Brandão de Sá Costa 6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
7ª TURMA CÍVEL	19	Paulo Silvestre Avelar Silva 19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	20	Rita de Cassia Maia Baptista 20ª Procuradora de Justiça Cível 20ª Procuradoria de Justiça Cível
	21	Danilo José de Castro Ferreira 21º Procurador de Justiça Cível 21ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau 3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Selene Coelho de Lacerda 7ª Procuradora de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Domingas de Jesus Froz Gomes 5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro 2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha 1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti 4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França 6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	8	Maria Luiza Ribeiro Martins 9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	9	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato 10º Procurador de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Regina Maria da Costa Leite 8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	3
Procuradoria Geral de Justiça	3
ATOS REGULAMENTARES	3
Conselho Superior	5
EDITAL	5
COMUNICADO	6
Comissão Permanente de Licitação.....	7
AVISO DE LICITAÇÃO	7
Promotorias de Justiça da comarca da Capital.....	7
IDOSO	7
PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA	8
Promotorias de Justiça das comarcas do Interior.....	8
AÇAILÂNDIA	8
ALCÂNTARA.....	9
BACABAL	11
CAROLINA.....	15
CAXIAS	16
COELHO NETO	17
COROATÁ	18
ESTREITO	19
IMPERATRIZ	21
ITINGA DO MARANHÃO	21
PARNARAMA.....	22
PIO XII	23
SÃO MATEUS.....	34

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

ATOS REGULAMENTARES

ATOREG - 142025

(relativo ao Processo 57652025)

Código de validação: AF9F048977

Altera o Ato Regulamentar nº 10/2020-GPGJ, de 30 de janeiro de 2020, que “Institui, para as Promotorias de Justiça de entrada inicial e intermediária do Ministério Público do Estado do Maranhão, os Plantões Regionais em Matéria Criminal”, e revoga o Ato Regulamentar nº 06/2025-GPGJ, de 19 de março de 2025.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso da atribuição prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios da razoabilidade e da equidade;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o equilíbrio na distribuição dos plantões regionais, de modo a não prejudicar nenhum membro integrante da escala predefinida;

CONSIDERANDO a elevação das Promotorias de Justiça de Imperatriz, Caxias e Timon para a entrância final, de acordo com a Resolução nº 151/2024-CPMP, de 08 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a publicação do Ato Regulamentar nº 57/2024-GPGJ, de 18 de dezembro de 2024, que trata, especificamente, dos plantões das Promotorias de Justiça de Imperatriz;

CONSIDERANDO que as Comarcas de Caxias e Timon não possuem plantão judiciário próprio, permanecendo, até o momento, em sistemática regional;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao Provimento nº 01/2020, de 27 de janeiro de 2020, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão; e

CONSIDERANDO o que consta dos Processos Administrativos Digidoc nºs 8157/2024 e 5765/2025,

RESOLVE:

Art. 1º A ementa do Ato Regulamentar nº 10/2020-GPGJ, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, para as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária, bem como para as Promotorias de Justiça das Comarcas de Timon e Caxias, da entrância final, os Plantões Regionais em Matéria Criminal.” (NR)

Art. 2º O Ato Regulamentar nº 10/2020-GPGJ passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Plantão Regional em Matéria Criminal, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, abrangendo as Promotorias de Justiça de entrância inicial e intermediária, bem como as Promotorias de Justiça das Comarcas de Timon e Caxias, da entrância final. (REDAÇÃO DA ASSESP)

.....” (NR)

“Art. 5º

§1º Todas as unidades ministeriais de entrância inicial e intermediária, bem como as Promotorias de Justiça das Comarcas de Timon e Caxias, da entrância final, integrarão as escalas de plantão criminal, independentemente da natureza de sua especialidade.

.....” (NR)

Art. 3º O Anexo Único do Ato Regulamentar nº 10/2020-GPGJ passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

1) Plantão Criminal Regional do polo de Bacabal: Promotorias de Justiça de Bacabal, São Mateus, Vitorino Freire, Olho d'Água das Cunhãs, Paulo Ramos, São Luiz Gonzaga do Maranhão;

2) Plantão Criminal Regional do polo de Pedreiras: Promotorias de Justiça de Pedreiras, Lago da Pedra, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Joselândia, Poção de Pedras;

3) Plantão Criminal Regional do polo de Caxias: Promotorias de Justiça de Caxias, Codó, Coelho Neto, Coroatá, Buriti e Timbiras;

4) Plantão Criminal Regional do polo de Timon: Promotorias de Justiça de Timon, Matões e Parnarama;

5) Plantão Criminal Regional do polo de Presidente Dutra: Promotorias de Justiça de Presidente Dutra, Barra do Corda, Colinas, Grajaú, São Domingos do Maranhão, Tuntum, Dom Pedro, Governador Eugênio Barros e Santo Antônio dos Lopes;

6) Plantão Criminal Regional do polo de São João dos Patos: Promotorias de Justiça de São João dos Patos, Barão de Grajaú, Buriti Bravo, Mirador, Paraibano, Passagem Franca, Pastos Bons, São Domingos do Azeitão e São Francisco do Maranhão;

7) Plantão Criminal Regional do polo de Balsas: Promotorias de Justiça de Balsas, Alto Parnaíba, Carolina, Loreto, Riachão, São Raimundo das Mangabeiras;

8) Plantão Criminal Regional do polo de Porto Franco: Promotorias de Justiça de Porto Franco, Estreito, João Lisboa, Amarante do Maranhão, Montes Altos e Senador La Rocque;

9) Plantão Criminal Regional do polo de Açailândia: Promotorias de Justiça de Açailândia, Itinga do Maranhão e São Pedro da Água Branca;

10) Plantão Criminal Regional do polo de Rosário: Promotorias de Justiça de Rosário, Barreirinhas, Itapecuru-Mirim, Vargem Grande, Anajatuba, Cantanhede, Humberto de Campos, Icatu, Morros e Santa Rita;

11) Plantão Criminal Regional do polo de Chapadinha: Promotorias de Justiça de Chapadinha, Araiases, Brejo, Magalhães de Almeida, Santa Quitéria, São Bernardo, Tutóia e Urbano Santos;

12) Plantão Criminal Regional do polo de Pinheiro: Promotorias de Justiça de Pinheiro, Maracaçumé, Santa Helena, Alcântara, Bacuri, Bequimão, Cândido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Mirinzal, Santa Luzia do Paruá, São Bento e Turiaçu;

13) Plantão Criminal Regional do polo de Viana: Promotorias de Justiça de Viana, Arari, Matinha, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São João Batista, São Vicente Férrer, Vitória do Mearim;

14) Plantão Criminal Regional do polo de Santa Inês: Promotorias de Justiça de Santa Inês, Buriticupu, Santa Luzia, Zé Doca, Arame, Bom Jardim, Monção, Pindaré-Mirim e Pio XII.” (NR).”

Art. 4º Fica revogado o Ato Regulamentar nº 06/2025 – GPGJ, de 19 de março de 2025.

Art. 5º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:13 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATOREG - 152025

(relativo ao Processo 90802023)
Código de validação: F589AEE23A

Modifica o Ato Regulamentar nº 30/2017-GPGJ, de 23 de outubro de 2017, que dispõe sobre as férias dos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, notadamente a prevista no art. 8º, VI, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991,

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa do Ministério Público, nos termos do art. 127, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o fracionamento das férias dos servidores deste Ministério Público já foi admitido pela Administração Superior, como se observa no Ato Regulamentar nº 30/2017-GPGJ, de 23 de outubro de 2017, o qual autoriza tal fruição, condicionada ao interesse da Administração e à conveniência do serviço público;

CONSIDERANDO que a alteração da regra de fracionamento das férias visa conciliar o interesse da Administração Pública na continuidade dos serviços institucionais com os direitos dos servidores, sem comprometer a eficiência administrativa;

CONSIDERANDO que o fracionamento das férias em até três etapas já se encontra regulamentado em outros ramos do Ministério Público brasileiro e do próprio Poder Judiciário do Estado do Maranhão, revelando tendência institucional de flexibilização moderada e justificada da fruição de férias; e

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 9080/2023- DIGIDOC,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato Regulamentar nº 30/2017-GPGJ, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

IV - A requerimento do servidor, é permitido o fracionamento das férias, conforme necessidade motivada do serviço e no interesse da Administração, não podendo a fração ser inferior a 10 (dez) dias ininterruptos, ficando o deferimento final a critério do Procurador Geral de Justiça, observando-se a conveniência e a oportunidade do serviço público;

.....”. (NR)

“Art. 3º.....

§5º O fracionamento de férias dos servidores do quadro de apoio técnico do MPMA, na fração prevista no inciso IV do art. 2º deste Ato Regulamentar, será permitido a partir da escala de férias do ano de 2026, devendo o servidor indicar, no ato de requerimento, todos os períodos de fruição”. (NR)

Art. 2º Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 19 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 12:35 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Conselho Superior

EDITAL

EDT-CSMP - 172025

(relativo ao Processo 92772025)
Código de validação: E822A97915

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 17/2025

Proc. nº 9277/2025 (Digidoc)

O Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de retificação do Edital nº 14/2025, publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, edição nº 086/2025, de 14 de maio de 2025 resolve publicar a presente retificação:

Onde se lê “10ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz – 2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher”, leia-se “11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz – 2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher”,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

conforme a numeração disposta na Resolução nº 167/2025 – CPMP, republicada no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, edição nº 089/2025, de 19 de maio de 2025.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições do Edital nº 14/2025.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 10:46 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COMUNICADO

COMUNICADO-CSMP - 272025

Código de validação: 7E726BE8DB

RELAÇÃO DE INSCRITOS

Em obediência ao disposto no Regimento Interno do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, torno público para conhecimento dos interessados, que foram processadas na Secretaria as seguintes inscrições:

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA FINAL)

1. Edital 11/2025 (Proc. nº 9215/2025): 4ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon. Critério – Antiguidade. Não houve candidato inscrito.

2. Edital 12/2025 (Proc. nº 9216/2025): 16ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor de Investigação Criminal do Termo Judiciário de São Luís, da Comarca de Ilha de São Luís.

Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Moema Figueiredo Viana Pereira, posição 52, 41ª Espec./8º Prob. Adm. (requisição n.405957);
2. Nubia Zeile Pinheiro Gomes, posição 58, 14ª Criminal (requisição n.406049);
3. Samaroni de Sousa Maia, posição 78, 28ª Criminal/5º Júri (requisição n. 406003);
4. Carlos Henrique Brasil Teles de Menezes, posição 97, 36ª Criminal/2º Crime Org. (requisição n.406111);
5. Douglas Assunção Nojosa, posição 99, 53ª Espec./2º Distrital (requisição n.406112);
6. Silvia Menezes de Miranda, posição 102, 5ª PJ Ribamar (requisição n.405912);
7. Jerusa Capistrano Pinto Bandeira, posição 109, 37ª Criminal/3º Crime Org. (requisição n.406054)
8. José Márcio Maia Alves, posição 111, 8ª PJ Ribamar (requisição n.405917);
9. Nahyma Ribeiro Abas, posição 119, 66ª Espec./8º Subst. Plena (requisição n.405971);
10. Paulo José Miranda Goulart, posição 120, 61ª Espec./3ª Subst. Plena (requisição n.405983).

3. Edital 13/2025 (Proc. nº 9217/2025): 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caxias.

Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

4. Edital 14/2025 (Proc. nº 9277/2025): 11ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz – 2º Promotor de Justiça de Defesa da Mulher. Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA)

5. Edital 15/2025 (Proc. nº 9280/2025): 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Estreito.

Critério – Antiguidade.

Promotores de Justiça inscritos:

1. Aline Silva Albuquerque, posição 39, 1ª PJ Coroatá (requisição n. 405995);
2. Fabiana Santalucia Fernandes, posição 105, 1ª PJ Criminal de Açailândia (requisição n.405951);

REMOÇÃO (ENTRÂNCIA INICIAL)

6. Edital 16/2025 (Proc. nº 9296/2025): Promotoria de Justiça da Comarca de Bequimão.

Critério – Antiguidade.

Não houve candidato inscrito.

assinado eletronicamente em 19/05/2025 às 10:46 h (*)

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Processo Administrativo nº 22856/2024

Objeto: Registro de Preços para aquisição de computadores do tipo WORKSTATIONS, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. Abertura: 30/05/2025, às 10h (dez horas) - horário de Brasília - DF; Local: Site do Portal de Compras do Governo Federal: www.compras.gov.br. Informações: Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís-MA. CEP: 65076-820; E-mail: esclarecimentos@mpma.mp.br; Fones: (98) 3219-1645 e 3219-1766. São Luís-MA, 19 de maio de 2025.

RODOLFO ALVES SANTOS
Agente de Contratação - CPL
PGJ-MA

*Republicado por incorreção

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

IDOSO

PORTARIA-18°PJESPSLS2DI - 282025

Código de validação: 4348830514

PORTARIA IC Nº 01/2025 – 18ª PJE - 2ª PJI doso
SIMP N.º 000238-510/2025

Inquérito Civil nº 01/2025- 18ª PJE. Objeto: Apurar eventuais irregularidades atinentes ao atendimento preferencial e acessibilidade para pessoas idosas na prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de São Luís, no uso de suas atribuições constitucionais e legais de tutela dos direitos e interesses das pessoas idosas, especialmente consagrados na Constituição Federal¹ e no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003²), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e,

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata a Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), devendo lhe ser assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental, constituindo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos seus direitos” (arts. 2º, 4º, § 1º).

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da Constituição Federal e art. 98, II, da Constituição do Estado do Maranhão);

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa Idosa, no seu artigo 74, estabelece que “compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que, diante da necessidade de maior proteção aos direitos das pessoas idosas, o Ministério Público teve ampliada sua atuação, sobretudo em relação aos casos envolvendo situações de risco e vulnerabilidade social, trazendo a norma estatutária mecanismos que o legitimam na busca pela efetividade desses direitos e na proteção integral dos idosos, o que inclui o direito a uma vida digna, à saúde e ao bem-estar físico, mental e social.

CONSIDERANDO que é dever do Estado garantir à pessoa idosa a efetivação do direito à vida e à saúde, mediante a implementação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade (Estatuto da Pessoa Idosa, art. 9º);

CONSIDERANDO que a assistência social aos idosos, nos termos do art. 33 do Estatuto da Pessoa Idosa, será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes”;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Proteção Especializada da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de vistoria técnica realizada nos terminais aquaviários intermunicipais da Ponta de Espera do Itaqui e do Cujupe pela Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura - COEA, sob o nº 2356/2024, onde foram observadas condições insatisfatórias na prestação dos serviços e atendimento aos idosos em face da ausência na gestão de embarque de automotores e priorização da pessoa idosa nos veículos que são conduzidos ou transportam pessoas idosas, consubstanciado no RELAT-COEA 42024,



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de proteção integral dos idosos que buscam a prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, notadamente em face das dificuldades que possuem de exercer plenamente seus direitos em razão das limitações próprias da idade;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução n.º 10/2009 – CPMP/MA e da Resolução n.º 23/2007 - CNMP, sob o n.º 01/2025 – 18ª PJE, tendo por objeto Apurar eventuais irregularidades atinentes ao atendimento preferencial e acessibilidade para pessoas idosas na prestação de serviço de transporte aquaviário intermunicipal, de responsabilidade da Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP, empresa pública estadual, atualmente situada Av. dos Portugueses s/nº CEP 65085-370 – Porto do Itaqui, São Luís/MA, e adotar medidas cabíveis, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, a promoção de coleta de informações e quaisquer outras diligências necessárias, tudo nos termos da lei:

I. Registre-se e autue-se a presente Portaria nos autos seu registro formal, sob a denominação de Inquérito Civil n.º 01/2025 – 18ª PJE-2ª Idoso, conforme a Resolução CNMP n.º 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP;

II. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio do endereço de e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;

III. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º, da Resolução n.º 23/2007 CNMP, fazendo-me conclusão antes de seu advento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Técnico Ministerial Marcelo André de Oliveira Rabêlo, matrícula n.º 1061266, o qual poderá ser substituído durante seus afastamentos legais, ficando, neste ato, dispensado de assinatura de termo de compromisso legal nos autos, face à natureza do cargo que ocupa.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:36 h (*)
SIDNEYA MADALENA MIRANDA NAZARETH LIBERATO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

[1] Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.;

[2] Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

PATRIMÔNIO PÚBLICO E PROIBIDADE ADMINISTRATIVA

COMUNICADO-41ªPJPESLS8PPP - 12025

Código de validação: CAAFCE4F54

AVISO

O Promotor de Justiça José Augusto Cutrim Gomes, respondendo pela 41ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme determinado na PORTARIA-CGMP- 24/2025, no dia 11 de junho de 2025 será realizada Correição Ordinária neste Órgão Ministerial citado, localizado na Av. Professor Carlos Cunha, s/nº, Calhau, 2º andar, a cujo ato os interessados poderão comparecer.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 12:47 h (*)
JOSÉ AUGUSTO CUTRIM GOMES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

PORTARIA-3ªPJEACD - 12025

Código de validação: BFCC26B285

Notícia de Fato n.º 003714-255/2024

PORTARIA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Conversão da Notícia de Fato nº 003714-255/2024 em Procedimento Administrativo (stricto sensu), para verificação de eventual oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal ao “Club Acqua Vip”, referente à ação penal 0001446-55.2019.8.10.0022, em que foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 38, 53, I e 60, todos da Lei nº 9.605/98.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia/MA, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, e de acordo com o artigo 7º da Resolução nº 174/2017 – CNMP e o Ato Regulamentar nº 024/2019 – GPGJ;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do que dispõe o art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato (SIMP nº 003714-255/2024), instaurada em 01/10/2024, com prazo transcorrido em 01/02/2025, necessita de novas diligências, especialmente para o cumprimento da determinação contida no DESPACHO-3ªPJEACD-852025, que determina a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Maranhão – CAO – UMA – com encaminhamento de cópia integral do procedimento, solicitando colaboração técnica com a emissão de parecer sobre a viabilidade de formalização de Acordo de Não Persecução Penal no caso, considerando o PRAD apresentado e os apontamentos correlatos feitos pela SEMMA de Açailândia/MA, bem como, em caso de inviabilidade de celebração de ANPP, indicar quais outras medidas voltadas à recuperação do dano ambiental deverão ser adotadas pela empresa ré em caso de eventual e futura condenação criminal.

RESOLVE:

CONVERTER em Procedimento Administrativo Stricto Sensu (art. 11, §3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP) a Notícia de Fato nº 003714-255/2024, objetivando acompanhar eventual oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal ao “Club Acqua Vip”, referente à ação penal 0001446-55.2019.8.10.0022, em que foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 38, 53, I e 60, todos da Lei nº 9.605/98.

1. Designação de Alberto Giordano Silva Sampaio, Enoc Macedo Soares, Iron Valério Costa de Albuquerque e Mariana Freitas Teixeira para auxiliarem os trabalhos;
2. Registro do feito no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP), iniciando-se com a presente Portaria;
3. Remessa desta Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
4. a expedição de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural do Ministério Público do Maranhão – CAO-UMA – com encaminhamento de cópia integral do procedimento, solicitando colaboração técnica com a emissão de parecer sobre a viabilidade de formalização de Acordo de Não Persecução Penal no caso, considerando o PRAD apresentado e os apontamentos correlatos feitos pela SEMMA de Açailândia/MA, bem como, em caso de inviabilidade de celebração de ANPP, indicar quais outras medidas voltadas à recuperação do dano ambiental deverão ser adotadas pela empresa ré em caso de eventual e futura condenação criminal.

Registre-se e Cumpra-se.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 09:54 h (*)

THIAGO CANDIDO RIBEIRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ALCÂNTARA

PORTARIA-PJALC - 122025

Código de validação: 4F4D8BBACF

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 010/2025 – SIMP 000785-042/2024

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 004/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do Ofício nº 012/2024-SET/VER/CMA, encaminhado pelo vereador Miércio Moraes Macedo, solicitando providências acerca de uma torre de telecomunicações da Oi que corre o risco de desabar, localizada no Povoado São João de Cortes, neste Município.

Polo ativo: Miércio Moraes Macedo

Polo passivo: Empresa Oi

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Raquel Madeira Reis, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 004/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, que trata do Ofício nº012/2024-SET/VER/CMA, encaminhado pelo vereador Miércio Moraes Macedo, solicitando providências acerca de uma torre de telecomunicações da OI que corre o risco de desabar, localizada no Povoado São João de Cortes, neste Município.

Assim, determino:

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 17 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 19:40 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJALC - 132025

Código de validação: 0A83E30E1D

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 011/2025 – SIMP 000919-042/2024

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 005/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Trata-se do termo de declaração prestado pela Sra. Raimunda Araújo Torres, solicitando providências necessárias à acerca da substituição da rede elétrica e de 02 (dois) postes do Povoado Cajueiro I, Alcântara/MA.

Polo ativo: Raimunda Araújo Torres

Polo passivo: Equatorial Energia Maranhão S.A.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça Raquel Madeira Reis, respondendo pela Promotoria de Justiça de Alcântara/MA, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 005/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, que trata do termo de declaração prestado pela Sra. Raimunda Araújo Torres, solicitando providências necessárias a acerca da substituição da rede elétrica e de 02 (dois) postes do Povoado Cajueiro I, Alcântara/MA.

Assim, determino:

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 17 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 19:40 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJALC - 142025

Código de validação: 27047D6D7B

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU N.º 012/2025 – SIMP 001029-509/2025



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

Assunto: Conversão da Notícia de Fato 016/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu. Visando apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios e contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Alcântara/MA e as empresas Atrio e Minibox, especialmente na área da educação Demanda constante do cadastro de manifestação desta Ouvidoria sob o protocolo nº 37027022025 E OUTRA.

Polo ativo: Manifestação anônima

Polo passivo: A APURAR

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça de Alcântara/MA, Dr. Raimundo Nonato Leite Filho, usando das disposições constantes do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 – GPGJ/CGMP, que dispõe em seu art. 4º, § 1º, inc. I, que escoado o prazo de 120 (cento e vinte dias), a notícia de fato deverá convolar-se em Procedimento Preparatório, Inquérito Civil, Procedimento Administrativo ou Procedimento Investigatório Criminal, bem como nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à garantia da prestação desses serviços com eficiência e de forma continuada;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de outras diligências e maiores esclarecimentos sobre os fatos objeto da presente notícia de fato;

CONSIDERANDO a necessidade de conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo;

RESOLVE DETERMINAR:

Converter a Notícia de Fato 016/2025-PJALC em Procedimento Administrativo Stricto Sensu, visando apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios e contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Alcântara/MA e as empresas Atrio e Minibox, especialmente na área da educação Demanda constante do cadastro de manifestação desta Ouvidoria sob o protocolo nº 37027022025 E OUTRA.

Assim, determino:

A remessa dos autos para Assessoria Técnica da Procuradoria Geral de Justiça, para análise e emissão do relatório acerca da regularidade dos procedimentos licitatórios realizados pelo Município de Alcântara/MA, remetido ao mencionado órgão através de um novo protocolo registrado no SIMP.

Nomear Márvia Nascimento Sousa, Karla Thaís Silva Sobrinho e Cláudia Regina Barbosa, servidoras lotadas nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências.

Assim sendo, proceda a Secretaria com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como encaminhamento para publicação no diário eletrônico.

Alcântara/MA, 17 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 17/05/2025 às 19:41 h (*)

RAIMUNDO NONATO LEITE FILHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

BACABAL

PORTARIA-4ªPJEBAC - 272025

Código de validação: 5DDEBBD36A

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Bacabal/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª

Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, e nos artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 27 e seguintes, que tratam da educação inclusiva como direito assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estruturada e estratégica do Ministério Público, voltada ao acompanhamento da política pública de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com vistas à superação de barreiras e à garantia de uma educação de qualidade a todos os educandos, respeitadas suas singularidades;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que estabelece como objetivo a universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025, que dispõem sobre a atuação ministerial voltada à fiscalização, implementação e fomento de políticas públicas de educação inclusiva, especialmente quanto à oferta do AEE de forma complementar, suplementar e integrada;

CONSIDERANDO o conteúdo do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo CNMP, que orienta a atuação institucional para a efetivação dos direitos educacionais de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas sobre a implementação da política de educação inclusiva no município, especialmente no que tange à oferta, estrutura e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

1. Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Bacabal/MA, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Bacabal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo I - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Bacabal”;

5. Oficie-se à Unidade Regional de Educação de Bacabal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo II - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Estadual” no que tange ao município de Bacabal/MA;

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos

conclusos;

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:27 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBAC - 282025

Código de validação: BCE6291AAB

Objeto: Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Bom Lugar, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP, e nos artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, notadamente no tocante à garantia do direito fundamental à educação inclusiva e de qualidade;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), especialmente em seus artigos 27 e seguintes, que tratam da educação inclusiva como direito assegurado a todas as pessoas com deficiência, em igualdade de condições com as demais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que impõe ao Poder Público o dever de garantir atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente na rede regular de ensino;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a necessidade de atuação estruturada e estratégica do Ministério Público, voltada ao acompanhamento da política pública de educação especial na perspectiva da educação inclusiva, com vistas à superação de barreiras e à garantia de uma educação de qualidade a todos os educandos, respeitadas suas singularidades;

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação, que estabelece como objetivo a universalização, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, do acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo;

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Resolução CNMP nº 30/2025, que dispõem sobre a atuação ministerial voltada à fiscalização, implementação e fomento de políticas públicas de educação inclusiva, especialmente quanto à oferta do AEE de forma complementar, suplementar e integrada;

CONSIDERANDO o conteúdo do Manual de Atuação do Ministério Público em Defesa da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, elaborado pelo CNMP, que orienta a atuação institucional para a efetivação dos direitos educacionais de estudantes público-alvo da educação especial;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter informações atualizadas sobre a implementação da política de educação inclusiva no município, especialmente no que tange à oferta, estrutura e funcionamento do Atendimento Educacional Especializado;

RESOLVE:

1. Instaura Procedimento Administrativo de Acompanhamento da Política Pública de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Bom Lugar/MA,, com o objetivo de diagnosticar as condições estruturais, pedagógicas, administrativas e legais da rede municipal de ensino tange ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, e de promover o aperfeiçoamento das políticas públicas correlatas;
2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;
3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;
4. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação de Bom Lugar para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo I - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Municipal de Bacabal”;
5. Oficie-se à Unidade Regional de Educação de Bacabal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, prestem as informações constantes do “Anexo II - Mapeamento da Estrutura e Práticas de Educação Especial e Inclusiva na Rede Estadual” no que tange ao município de Bom Lugar/MA;
6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;
7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;
8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:28 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO

PORTARIA-4ªPJEBAC - 342025

Código de validação: 751184EBF1

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Lago Verde, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª

Promotoria de Justiça Especializada de Bacabal, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, artigos 26, incisos I e II, e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 e no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, que disciplinam o ciclo orçamentário, composto pelas fases de planejamento, elaboração, execução e controle;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) impõe aos entes federativos o dever de assegurar a existência de dotações orçamentárias compatíveis com as metas, diretrizes e estratégias do PNE e dos respectivos planos de educação;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025 já se encontra em curso, assim como a vigência da Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) de 2025 e o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, sendo essencial o acompanhamento da aplicação dos recursos públicos na área da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar, no Município de Lago Verde, o cumprimento do Plano Municipal de Educação (PME) à luz da efetiva alocação e execução dos recursos públicos no exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º da Resolução CNMP n.º 174/2017;

RESOLVE:

1. Instaurar Procedimento Administrativo com o objetivo de fiscalizar a execução orçamentária da função educação no exercício de 2025 no Município de Lago Verde, verificando a compatibilidade da alocação e aplicação dos recursos públicos com as diretrizes, metas e estratégias estabelecidas no Plano Nacional de Educação (PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME), conforme determina o art. 10 da Lei nº 13.005/2014;

2. Registrar em livro próprio e no SIMP a instauração deste Procedimento Administrativo, bem como designar servidor do quadro Técnico Administrativo para atuar como secretário nos autos, devendo adotar as providências administrativas necessárias ao cumprimento desta Portaria;

3. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento;

4. Realize consulta nos dados abertos, principalmente no Portal Transparência do município de Lago Verde, e providencie a juntada, se disponíveis, dos seguintes documentos:

4.1. Plano Municipal de Educação (vigente);

4.2. Plano Plurianual (PPA) 2022-2025;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025;

d) Lei Orçamentária Anual (LOA) 2025;

e) Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de 2025, especialmente os vinculados à função 'Educação';

5. Caso os documentos referidos no item "4" não estejam disponíveis no portal, deverá o servidor certificar tal fato nos autos e providenciar minuta de ofício a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Educação, requisitando os documentos ausentes, com prazo de 10 (dez) dias para resposta.

6. Cumpridas as deliberações acima descritas, proceda-se com o encerramento dos prazos eventualmente abertos;

7. Decorridos os prazos, com ou sem juntada das respostas, retornem os autos conclusos;

8. Por fim, encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ.

Cumpra-se.

Bacabal/MA, data da assinatura eletrônica

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 14:03 h (*)

KLYCIA LUIZA CASTRO DE MENEZES
PROMOTORA DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PORTARIA-3ªPJEBC - 452025

Código de validação: 74E60CDC1E

PORTARIA Nº 45/2025-3ªPJEBC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por sua representante que ao final subscreve, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo que a Constituição Federal elegeu como princípio fundamental a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal é regida pelo princípio da prevalência dos direitos humanos, sendo a dignidade da pessoa humana um de seus fundamentos, conforme estabelecido em seu art. 1º, inciso III;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais às vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e graves violações de direitos humanos, garantindo-lhes acesso à informação, comunicação, participação, verdade, justiça, diligência devida, segurança, apoio, tratamento profissional individualizado e não discriminatório, proteção física, patrimonial, psicológica e de dados pessoais, participação e reparação dos danos materiais, morais e simbólica, suportados em decorrência do fato vitimizante;

CONSIDERANDO que, no âmbito das atribuições institucionais desta Promotoria de Justiça Especializada, compete ao Ministério Público zelar pela correta aplicabilidade da legislação (art. 116 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), possuindo legitimidade para postular pedido de reparação mínima dos danos em favor da vítima de ato infracional, bem como daquelas oriundas de desastres naturais, calamidades públicas e graves violações dos direitos humanos, garantindo a inserção da vítima no processo;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, conforme estabelece o artigo 201, V, VI e VIII da lei n.º 8069/90, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para a proteção dos interesses individuais, coletivos ou difusos relativos à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito, e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão, sendo punido, na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, a seus direitos fundamentais (artigo 227, caput da Constituição da República de 1988 e dos artigos 4º, 5º, 13, 130 e 245, todos da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (artigo 18, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que é dever dos profissionais que atendem crianças e adolescentes vítimas adotar medidas para antecipar, limitar e reduzir o número de entrevistas e declarações, dando efetividade aos princípios da intervenção precoce e da intervenção mínima (artigo 100, parágrafo único, incisos VI e VII, ECA) e demais direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de fluxo de atendimento, no que concerne à atuação ministerial no campo do Direito das Vítimas, como forma de garantir um tratamento adequado, alicerçado na sua proteção e tutela de seus direitos.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a implementação de fluxo de atendimento vítimas na Comarca de Bacabal/MA, com foco na tutela dos direitos de crianças e adolescentes e vítimas de atos infracionais;

Art. 2º. Nomear um dos Técnicos Ministeriais lotados nesta Promotoria de Justiça, conforme critério de distribuição interna, para secretariar os trabalhos e cumprir as diligências;

Art. 3º. Determino ainda as seguintes diligências:

I – junte-se aos autos de cópia da Resolução nº 243/2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, Nota Técnica Conjunta nº 02/2025 e anexos desta;

II – Junte-se Ata da Reunião Extraordinária dos Promotores de Justiça da Comarca de Bacabal;

III – a remessa de cópia desta Portaria ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude para conhecimento;

IV - Encaminhe-se a presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, nos termos do Ato Regulamentar nº 017/2018-GPGJ;

V - Após, voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 08/05/2025 às 16:27 h (*)

MICHELLE ADRIANE SARAIVA SILVA DIAS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

PORTARIA-PJCAR - 52025

Código de validação: 17AF2DAAD7

PORTARIA

Conversão do Atendimento ao Público Nº 000044-012/2025 em Procedimento Preparatório.

Objeto: Apurar possíveis práticas de nepotismo e ausência de requisitos técnicos para nomeação na administração pública municipal de Carolina – MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina - MA, no uso das atribuições, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85; art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 13/91; art. 37, II, da CF, art. 11 da Lei nº 8.429/92; Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, de 25/11/2014; e

CONSIDERANDO as atribuições do Ministério Público, com respeito à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF);

CONSIDERANDO o poder constitucional conferido ao Ministério Público de expedir notificação e requisições para instruir procedimentos administrativos de sua competência;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONVERTER o Atendimento ao Público Nº 000044-012/2025 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO de mesmo número, para apurar possíveis práticas de nepotismo e ausência de requisitos técnicos para nomeação na administração pública municipal de Carolina – MA.

Por fim, DETERMINO:

- Autue-se e registre-se no SIMP como Procedimento Preparatório;
- Remeta-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- Seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Nomeie-se o servidor Claudio Lopes Cavalcante - Técnico Ministerial, matrícula 1073009, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- Dê-se cumprimento integral ao teor do despacho id. 23596180.

Cumpra-se.

Carolina-MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 09:57 h (*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CAXIAS

PORTARIA-1ªPJCA - 42025

Código de validação: D668339F48

Objeto: Converter a Notícia de Fato nº 000209-254/2025 em Inquérito Civil.

O Dr. FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Caxias, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. III, da Constituição Federal e o art. 26, inc. I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes; e,

CONSIDERANDO que transcorreu o prazo máximo de prorrogação da Notícia de Fato nº 000209-254/2025, de acordo com o artigo 3º e 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e do §3º do art. 3º da Resolução nº 10/2009 do CPMP/MA;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF. art. 127, caput, Lei nº 8.625/93, art. 1º, caput, e Lei Complementar Estadual nº 013/91, art. 1º, caput); CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil para a proteção do patrimônio público, promovendo a responsabilização pelos danos que lhe forem causados (art. 1º, IV c/c art. 5º, caput, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações e coleta de provas para embasamento de possível futura Ação Civil Pública;

CONSIDERANDO a representação enviada ao Ministério Público acerca do contrato celebrado por meio do Pregão Presencial nº 13/2024;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento procedimental destinado à apuração fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, bem como da probidade administrativa, a cargo do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução 23/2017, do CNMP);

CONSIDERANDO as informações apuradas na Notícia de Fato, que apontam para possíveis irregularidades na execução do contrato diante da ausência de critérios objetivos na fiscalização, o que dificulta a verificação do cumprimento, bem como a ausência de demonstração da necessidade de acordo com a justificativa no procedimento licitatório. Inclusive se há permissivo legal para implementação, via licitação, de um “auxílio alimentação”;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 000209-254/2025 em Inquérito Civil, adotando a numeração eletrônica fornecida pelo sistema SIMP, visando promover a investigação do contrato decorrente do Pregão Presencial 13/2024, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de quentinhas ao SAAE (Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos) de Caxias/MA, determinando desde já, e em especial, o seguinte:

I) Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da documentação constantes na NF, na formalização do inquérito civil, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II) Seja autuada a presente PORTARIA ficando, desde já, designado o servidor desta Promotoria para atuar como secretário, devendo proceder na forma disciplinada na Resoluções do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III) Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Fiscalizar a execução e verificar a regularidade do Pregão Presencial 13/2024, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de quentinhas ao SAAE (Sistema de Abastecimento de Água e Esgotos) de Caxias/MA;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

IV) Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor enviado ao email diarioeletronico@mpma.mp.br.

V) Requisite-se ao Diretor do SAAE que encaminhe a relação integral e nominal dos servidores beneficiados com a concessão das quentinhas no ano de 2024, o fundamento legal para a concessão, e os critérios utilizados para o fornecimento, informando ainda de que forma essa comunicação é repassada à empresa contratada e quem é o servidor responsável por tal controle. Na oportunidade, informe ainda se houve renovação do contrato para o ano de 2025. Prazo de 10 (dez) dias úteis;

VI) Seja certificado pelo Técnico Ministerial se houve o cumprimento do item III do DESPACHO-1ªPJCAx – 512024;

VII) Seja expedida ordem de serviço a uma das executoras de mandado para que verifique in loco, no horário comercial, o funcionamento da empresa, bem como o fornecimento de quentinhas ao público. Efetuando relatório fotográfico do estabelecimento;

VIII) Por fim, determino ainda que seja encaminhado o procedimento ao NATAR para análise do procedimento quanto aos quesitos formulados pela Assessoria, sem prejuízo de outras observações pelo setor técnico. A remessa só será realizada após estabelecimentos dos quesitos;

Com a resposta, venham os autos conclusos.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 14/05/2025 às 16:39 h (*)
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COELHO NETO

PORTARIA-1ªPJCON - 62025

Código de validação: B35E069BD1

PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

SIMP nº 002246-509/2021

Assunto: Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Administrativo. Acompanhamento e fiscalização da publicidade institucional do Município de Coelho Neto e monitoramento do cumprimento de Recomendação Administrativa expedida, em face de denúncias de promoção pessoal de gestor público (Prefeito Municipal)

O Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coelho Neto/MA, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 127 e art. 129, inc. III, da Constituição Federal, e do art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/1993, bem como pelo disposto na Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que o artigo 37, caput, da Constituição Federal consagra o princípio da impessoalidade como um dos pilares da Administração Pública.

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade, no que concerne ao administrador público, exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que a veiculação de publicidade institucional que destaca pessoalmente agentes públicos, associando nominalmente suas imagens a ações governamentais, configura desvio de finalidade e violação direta ao princípio da impessoalidade. Tais condutas podem, inclusive, caracterizar ato de improbidade administrativa.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o fato de o administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, viola os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO ainda que:

- 1) Que a Notícia de Fato SIMP nº 002246-509/2021 foi instaurada a partir de representações recebidas via Ouvidoria do Ministério Público do Maranhão, noticiando possíveis irregularidades na publicidade do Município de Coelho Neto.
- 2) Que as representações apontam que o atual Prefeito, Bruno Silva, estaria realizando sua promoção pessoal, utilizando páginas oficiais da Prefeitura em redes sociais (Instagram e Facebook), canais oficiais, máquina pública e servidores municipais para divulgar feitos e associá-los pessoalmente a si, além da utilização de outdoors e telões em praça pública contendo sua imagem e o logo da Prefeitura de Coelho Neto/MA
- 3) Que tais condutas, segundo as denúncias, violam o princípio constitucional da impessoalidade e configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, ao confundir o CPF do político com o CNPJ da instituição (Prefeitura).
- 4) Que o artigo 37, §1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos [Baseado no teor da Recomendação anterior, que cita o artigo; este princípio é central nas denúncias].
- 5) Que, após a análise preliminar dos fatos e da resposta apresentada, foi expedida Recomendação Administrativa ao Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, solicitando, entre outras medidas, a imediata retirada de publicações com caráter de promoção pessoal e a abstenção de veicular futuras publicidades com tal característica.
- 6) Que a Notícia de Fato, conforme Resolução CNMP nº 174/2017, destina-se à coleta de informações preliminares e sua tramitação tem prazo determinado, findo o qual, se o fato requerer apuração ou acompanhamento, deverá ser instaurado procedimento próprio.
- 7) Que o acompanhamento do cumprimento da Recomendação Administrativa expedida, bem como a fiscalização contínua da publicidade institucional do Município para coibir a promoção pessoal de agentes públicos, demandam a instauração de um procedimento formal de acompanhamento/fiscalização.
- 8) Que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para a atividade-fim do Ministério Público voltada ao acompanhamento e fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER a presente Notícia de Fato – SIMP nº 002246-509/2021 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, nos termos do art. 7º c/c art. 8º, ambos da Resolução CNMP nº 174/2017, com o objetivo de:

- a) Acompanhar o cumprimento da Recomendação Administrativa expedida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Coelho Neto/MA referente à promoção pessoal em publicidade institucional.
- b) Fiscalizar a publicidade institucional do Município de Coelho Neto/MA, a fim de verificar o estrito cumprimento do disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal, coibindo a promoção pessoal de agentes públicos.

Art. 2º DETERMINAR as seguintes providências:

I – O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU, vinculado a esta 1ª Promotoria de Justiça de Coelho Neto;

II – A juntada da integralidade dos documentos contidos na Notícia de Fato SIMP nº 002246-509/2021 aos autos do Procedimento Administrativo ora instaurado.

III – A comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo à ouvidoria;

IV – O encaminhamento de cópia desta Portaria ao Prefeito de Coelho Neto, Bruno Silva;

Art. 3º PUBLIQUE-SE a presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Cumpra-se.

Coelho Neto (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 14:01 h (*)

JOSÉ JAILTON ANDRADE CARDOSO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

COROATÁ

PORTARIA-2ªPJCOR - 212025

Código de validação: 4FEE5CF3F1

SIMP 000696-285/2024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu Representante Legal infrafirmado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, inc. II e VI, da Constituição da República e art. 26, inc. I, da Lei Federal nº 8.625/93, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial os arts. 3º, inc. V e 5º, inc. II, ambos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014.

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO as atribuições institucionais do Ministério Público previstas no art. 127, da Constituição da República de 1988; CONSIDERANDO que a Notícia de Fato 000696-285/2024, foi instaurada através de comunicação do Conselho Tutelar de Coroatá, ofício CT 14/2024, relatando estupro de vulnerável.

CONSIDERANDO o conteúdo do ofício nº 13/2025, do CREAS (ID 6227156), em 04/02/2025, dando conta do estado de vulnerabilidade emocional em que se encontra a menor, possivelmente vítima de abuso/assédio sexual, com o fim de resguardar e proteger o desenvolvimento saudável, físico e mental, da incapaz.

CONSIDERANDO que em relação ao possível crime contra a liberdade sexual da menor já consta nos autos a Portaria de instauração de inquérito policial (ID 6234124).

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de tutelar direito individual indisponível (integridade física e saúde psíquica de incapaz).
RESOLVO:

CONVERTER o feito em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (stricto sensu), nos termos do art. 11, § 3º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GCPGJ/CGMP e com base no art. 8, III, da Resolução nº 174, do CNMP a fim de acompanhar a resolução do caso, providenciando as seguintes diligências iniciais:

1. REGISTRE-SE no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP;
2. AFIXE-SE cópia desta portaria no átrio das Promotorias de Justiça de Coroatá/MA;
3. REMETA-SE cópia desta Portaria à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Eletrônico;
4. NOMEIO, como secretário destes autos, o servidor Carlos César Gomes Brandão, Técnico Ministerial, matrícula 1070043;
5. OFICIE-SE ao CREAS solicitando, dentre outras medidas a seu cargo, o acompanhamento familiar por mais 60 (sessenta) dias, encaminhando relatório ao Ministério Público a cada 30 (trinta) dias;
6. COMUNIQUE-SE a Sua Excelência, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, o Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Após, faça-se concluso para ulterior deliberação.

REGISTRE-SE CUMpra-SE.

Coroatá/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/02/2025 às 14:20 h (*)

GUSTAVO DE OLIVEIRA BUENO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ESTREITO

PORTARIA-1ªPJEST - 122025

Código de validação: AB36F79F6C

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SIMP 001022-268/2024

O Ministério Público Estadual do Maranhão através da 1ª Promotoria de Justiça de Estreito de defesa da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos II, e IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, o art. 27, caput, da Lei Complementar nº 013/91 do Estado do Maranhão, e ainda a Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes,

CONSIDERANDO estar a Administração Pública subordinada aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o disposto no art. 37, caput, da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a tabela unificada de taxonomia do Ministério Público do Estado do Maranhão, que prevê como possíveis procedimentos extrajudiciais no âmbito ministerial a Notícia de Fato, o Procedimento Preparatório, o Inquérito Civil e o Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão da Notícia de Fato SIMP nº 001022-268/2024, instaurada, para apurar irregularidades na contratação de Laboratório MEDIPRIME, pelo município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais tendentes a concluir a investigação, eis que ainda não se vislumbra nos autos os elementos necessários para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ao caso.

RESOLVE, em conformidade com os termos do Art. 3º e seguintes da Resolução/CPMP nº. 10/2009, CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO – SIMP 001022-268/2024 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, PARA TANTO DETERMINA:

- I. DESIGNO para desempenhar as funções de Secretário (a) o (a) servidor administrativo lotado na 1ª Promotoria de Justiça, para o desempenho das funções em questão, a qual deverá assinar termo de compromisso;
- II. REGISTRAR e REAUTUAR o presente, com as devidas alterações no sistema de controle;
- III. PUBLICAR a presente portaria, após devidamente registrada, mediante afixação em local próprio na sede das Promotorias de Estreito;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

IV. COMUNICAR a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação da presente portaria através do e-mail biblioteca@mpma.mp.br; Cumpra-se.
Estreito/MA, assinado e datado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 15/05/2025 às 15:34 h (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-2ºPJEST - 32025

Código de validação: BDDFDE069E

RECOMENDAÇÃO SIMP 413-268/2023

Recomenda ao Município de Estreito e a Secretaria Municipal de Educação que, adote a imediata interdição da Escola Ruy Carvalho, bem como a solução definitiva dos problemas da Escola José Reynaldo Tavares e a implantação sistemas de prevenção e combate a incêndios nas unidades escolares: Escola Ruy Carvalho, Escola José Reynaldo Tavares e Creche Helena Dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos I, II, III e IX da Constituição da República; art. 60, XX, da Lei Complementar Federal n. 75/93; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n. 8.625/93, e demais dispositivos pertinentes à espécie, CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar às crianças e adolescentes o direito à educação em ambiente seguro, salubre e adequado ao seu pleno desenvolvimento, conforme o artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Carta Magna c/c art. 1º, caput, e art. 94, caput, da Lei n.º 8.625/93 e art. 1º, caput, da Lei Complementar Estadual n.º 13/91);

CONSIDERANDO que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma do artigo 6º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” – artigo 205 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral à criança e ao adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO procedimento administrativo SIMP 413-268/2023, em tramite nesta Promotoria de Justiça, acerca das estruturas das escolas municipais do município de Estreito/MA;

CONSIDERANDO os riscos à integridade física e à saúde dos alunos, professores e demais servidores da unidade escolar Dr. Ruy Carvalho, em razão dos problemas estruturais e sanitários identificados em vistoria técnica;

CONSIDERANDO os problemas identificados na Escola José Reynaldo Tavares, especialmente no que se refere à fossa sanitária e à infestação por cupins;

CONSIDERANDO a ausência de sistemas de prevenção a incêndio nas unidades escolares Ruy Carvalho, José Reynaldo Tavares e Creche Helena Dias, contrariando as normas de segurança e colocando em risco toda a comunidade escolar;

RECOMENDA ao Município de Estreito/MA, representado pelo Exmo. Prefeito LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA, e à Secretaria Municipal de Educação, representada pela titular da pasta, a Srª FRANCISCA LIMA BARROS que:

1. À Secretaria Municipal de Educação e à Prefeitura Municipal de Estreito que promovam a imediata interdição da Escola Ruy Carvalho, até que todos os problemas de natureza estrutural e sanitária identificados sejam integralmente solucionados, resguardando-se a segurança e a saúde das crianças ali matriculadas, bem como dos profissionais que atuam na unidade;

2. Que seja determinada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a solução definitiva dos problemas sanitários da fossa séptica e a eliminação da infestação por cupins na Escola José Reynaldo Tavares, devendo-se, enquanto perdurar a situação, isolar adequadamente a área afetada, a fim de evitar riscos à comunidade escolar;

3. Que seja realizada a implantação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de sistemas de prevenção e combate a incêndios (inclusive com a obtenção dos laudos e autorizações dos órgãos competentes), nas unidades escolares:

- a. Escola Ruy Carvalho
- b. Escola José Reynaldo Tavares
- c. Creche Helena Dias



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias para que preste a esta Promotoria de Justiça, preferencialmente, através do e-mail institucional, (2pjestreito@mpma.mp.br), informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Requer-se ainda, no prazo de 10 (dez) dias que sejam enviados a esta Promotoria de Justiça, relatório detalhado com as providências já adotadas ou cronograma de ações concretas.

Adverte-se, desde já, que o não cumprimento da presente Recomendação, ensejará a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive as tendentes à responsabilização das autoridades eventualmente omissas.

Determino a afixação da vertente Recomendação no mural desta Promotoria de Justiça, para conhecimento geral da comunidade.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA; Publique-se e cumpra-se.

Estreito/MA, datado e assinado eletronicamente.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 10:50 h (*)
FRANCISCO ANTONIO OLIVEIRA MILHOMEM
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

EDT-3ªPJCRIMITZ - 12025

Código de validação: 9573760E47

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Promotor de Justiça Carlos Augusto Ribeiro Barbosa, titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Imperatriz, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o art. 10, § 1º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, NOTIFICA, através do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, por se encontrar em local incerto e não sabido, a Sr. EDUARDO VICENTT COSTA DE BRITO, CPF nº 022.340.721-66, nascido aos 18/06/1992 filho (a) de Joana Ferreira da Costa e Marco Afonso de Brito, sobre a decisão de arquivamento emitida nos autos do Protocolo SIMP 008010-509/2024, no qual figura como representante, a fim de que tome ciência e, caso queira, apresente recurso da decisão, que poderá ser protocolado na Promotoria de Justiça citada ou diretamente no Conselho Superior do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 10:39 h (*)
CARLOS AUGUSTO RIBEIRO BARBOSA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

ITINGA DO MARANHÃO

PORTARIA-PJITM - 42025

Código de validação: 7CC7D2CCD3

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000573-509/2025 (SIMP)

Objeto: instaurar Procedimento Administrativo stricto sensu para acompanhar as providências determinadas no bojo da REC-PJITM - 62025, a qual recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, que adote as medidas administrativas necessárias, dentro do prazo de 120 dias, à realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador Municipal da Procuradoria-Geral de Itinga do Maranhão, com a nomeação e posse dos aprovados, em observância à decisão proferida pelo STF na ADPF 1037.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotoria de Justiça de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com base no art. 127, caput e 129, II, VI e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; artigos 1º e 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – LONMP); no art. 8º da Res. 174 de 2017 do CNMP; no

§ 2º do art. 3º da Res. 164/2017 do CNMP, e demais dispositivos pertinentes à espécie,

RESOLVE: Instaurar o presente Procedimento Administrativo (stricto sensu). Como diligências iniciais, determino:

1. A autuação deste procedimento administrativo no SIMP.
2. A juntada da REC-PJITM – 62025 nos autos deste procedimento.
3. O envio desta portaria à Biblioteca do MPMA, por e-mail, para fins de publicação.

Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 10:46 h (*)



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-PJITM - 62025

Código de validação: E7C7C70D5C

RECOMENDAÇÃO

Ref.: Procedimento Administrativo nº 000573-509/2025 (SIMP)

Objeto: Recomenda ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, que adote as medidas administrativas necessárias, dentro do prazo de 120 dias, à realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador Municipal da Procuradoria-Geral de Itinga do Maranhão, com a nomeação e posse dos aprovados, em observância à decisão proferida pelo STF na ADPF 1037.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal; art. 10, XII, da Lei nº 8.625/93 e art. 27, IV, da Lei Complementar nº 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (Art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, recentemente, ao julgar a ADPF nº 1037, de relatoria do Min. Gilmar Mendes, proposta em face de dispositivos da Lei Complementar nº 136/2020 do Município de Macapá/AP, que permitiam a nomeação de assessores jurídicos em cargos comissionados para exercer funções típicas de procuradores municipais, o STF assentou os seguintes pontos: 1) Os Municípios não são obrigados a instituir Procuradorias Municipais, tendo liberdade de conformação nesse aspecto. 2) Entretanto, uma vez criada a Procuradoria Municipal por concurso público, esta deve observar o princípio da unicidade institucional. 3) Assim, veda-se que ocupantes de cargos em comissão, estranhos ao quadro da Procuradoria Municipal, exerçam funções próprias dos Procuradores Municipais;

CONSIDERANDO que o STF, na ADPF 1037, estendeu a aplicação do princípio da unicidade às Procuradorias Municipais, quando instituídas. Isso significa que, uma vez criada a Procuradoria Municipal por concurso público, esta deve seguir o modelo constitucional previsto para as outras esferas federativas;

CONSIDERANDO que o princípio da unicidade da Advocacia Pública, embora não expressamente previsto na Constituição Federal, deriva da interpretação sistemática dos artigos 131 e 132. Tais dispositivos tratam da Advocacia-Geral da União e das Procuradorias dos Estados e do Distrito Federal, respectivamente. Este princípio determina que as atividades de representação judicial e extrajudicial, bem como de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo, devem ser exercidas exclusivamente pelos membros da carreira, organizados em um órgão único;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral do Município de Itinga do Maranhão possui estrutura formal constituída pela Lei Municipal nº 268/2017 ('modifica a estrutura administrativa e organizacional da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão'), art. 11, inciso I, alínea b: "Art. 11. A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Itinga do Maranhão fica assim constituída: I - Órgãos da Administração Geral: a- Gabinete do Prefeito; b- Procuradoria do Município; c- Controladoria do Município; d- Secretaria Municipal de Administração e Finanças." (grifo nosso)

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Itinga do Maranhão, na pessoa da prefeita LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR:

1. Que adote as medidas administrativas necessárias, dentro do prazo de 120 dias, para a realização de concurso público para provimento efetivo do cargo de Procurador Municipal da Procuradoria-Geral de Itinga do Maranhão, com a nomeação e posse dos aprovados, em observância à decisão proferida pelo STF na ADPF 1037.

2. Que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias úteis, resposta por escrito sobre o acatamento ou não da presente recomendação, podendo expor de forma fundamentada as razões do não acatamento.

Adverte-se que na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação.

Encaminhe-se cópia à Biblioteca do MPMA, para fins de publicação. Itinga do Maranhão, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 10:44 h (*)

DENYS LIMA RÊGO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PARNARAMA

PORTARIA-PJPAP - 52025

Código de validação: 3AFF44EBE0



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

Objeto: Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a implantação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO, titular da Promotoria de Justiça de Parnarama, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput da CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o Procedimento Administrativo Stricto Sensu e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III da CF);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em questão (SIMP 540-074/2024) tem um prazo de tramitação e que hoje seu prazo de validade encontra-se expirado;

CONSIDERANDO que os fatos a serem apurados são relevantes;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato tem como objeto acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama;

CONSIDERANDO a real necessidade de continuação de coleta de provas para posterior ingresso de ação civil pública competente ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU com vistas a acompanhar a implementação e utilização de diário eletrônico pela Câmara de Vereadores de Parnarama/MA, promovendo a necessária coleta de informações, depoimento, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil/penal ou arquivamento, se for o caso, adotando as seguintes providências:

Promotoria de Justiça da Comarca de Parnarama - Autue o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre no sistema, conforme a Resolução nº. 174/2017 do CNMP;

2- Publique esta Portaria no salão de entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe, via e-mail, para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

3- Encaminhe uma cópia do presente procedimento para o CAOPPROAD, via digidoc, a fim de que analise a documentação apresentada pela Câmara de Vereadores local e identifique se há alguma irregularidade a ser sanada;

4- Com a chegada da resposta, voltem conclusos.

Designo a Técnica Administrativa, ROSEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA,

lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, devendo ser formalizado o devido termo de compromisso. Parnarama, data do sistema.

assinado eletronicamente em 30/04/2025 às 12:06 h (*)

RENATO IGHOR VITURINO ARAGÃO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PIO XII

PORTARIA-PJPIO - 62025

Código de validação: 3F3DD30B2A

PORTARIA nº 00/2025-PJPIOXII

Notícia de Fato nº 007/2024-PJPIO (140-044/2024-SIMP)

Dispõe sobre a instauração de Procedimento Administrativo com o fito de apurar a ausência de informações no Portal da transparência do Município de Pio XII/MA, em especial no que se refere ao quantitativo dos contratos de pessoas admitidas no serviço público, nos últimos 03 (três) anos, em desacordo dos requisitos legais

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas e instituições; apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor das informações constantes da Notícia de Fato nº 008/2024-PJPIO (140-044/2024-SIMP), acerca da ausência de informações no Portal da Transparência do Município de Pio XII/MA, em especial no que se refere ao quantitativo dos contratos de pessoas admitidas no serviço público, nos últimos 03 (três) anos, em desacordo dos requisitos legais;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, foi expedido o ofício nº 127/2024-PJPIO (ID 20961495), direcionado ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, por intermédio do qual foi solicitado fosse informado a esta Promotoria de Justiça se o Portal da Transparência do Município de Pio XII cumpria as determinações legais e, em caso negativo, fossem as falhas eventualmente existentes informadas, possibilitando a adoção das providências cabíveis visando seu saneamento;

CONSIDERANDO que até a presente data não houve resposta acerca das informações solicitadas, com isso, há necessidade de análise no portal da transparência do Município de Pio XII a fim de verificar se as informações estão realmente disponibilizadas para que a Lei de Acesso à Informação, que estabelece os requisitos básicos para a publicação destas informações, seja disponibilizada; CONSIDERANDO que, na hipótese de ser constatada irregularidades no site em comento a situação poderá ensejar a propositura de ação visando compelir o município a adotar as providências necessárias em prol do acesso à informação que é direito de qualquer pessoa acessá-lo;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o fito de apurar a ausência de informações no Portal da Transparência do Município de Pio/MA, em especial no que se refere ao quantitativo dos contratos de pessoas admitidas no serviço público, nos últimos 03 (três) anos, em desacordo dos requisitos legais.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Autue-se e registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza as Resoluções CNMP nº 023/2007 e nº 174/2017, o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e os Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e nº 023/2020-GPGJ.

No mais, DETERMINO, como diligências preliminares:

1) a expedição de novo ofício ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

1.1) encaminhe a esta Promotoria de Justiça os 04 (quatro) últimos relatórios elaborados por ocasião da análise do Portal da Transparência do Município de Pio XII;

2.2) informe a esta Promotoria de Justiça:

a) se o ente municipal foi acionado em virtude das irregularidades eventualmente detectadas;

b) caso o ente municipal tenha sido acionado em virtude das irregularidades eventualmente detectadas, se adotou providências efetivas com o propósito de saná-las e

c) quais as providências eventualmente adotadas pela Corte de Contas em face do Município de Pio XII caso não tenham sido adotadas providências com o fito de sanar as irregularidades porventura detectadas no Portal da Transparência do Município de Pio XII;

2) sejam acostados aos autos os seguintes documentos (os documentos deverão ser identificados pelo nome, facilitando a compreensão do conteúdo de cada um):

2.1) decisão liminar prolatada no bojo da Ação Popular nº 0801180-25.2020.8.10.0111;

2.2) Agravo de Instrumento interposto em face da decisão liminar prolatada no bojo da Ação Popular nº 0801180-25.2020.8.10.0111;

2.3) decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão no Agravo de Instrumento interposto em face da decisão liminar prolatada no bojo da Ação Popular nº 0801180-25.2020.8.10.0111;

2.4) último despacho prolatado no bojo da Ação Popular nº 0801180-25.2020.8.10.0111;

2.5) cópia da Promoção de Arquivamento prolatada no Procedimento Administrativo nº 026/2018-PJPIO (221-044/2018-SIMP) e

2.6) cópia da decisão proferida pelo Conselho Superior do Ministério Público homologando a Promoção de Arquivamento prolatada no Procedimento Administrativo nº 026/2018-PJPIO (221-044/2018-SIMP);

3) a expedição de ofício à Câmara Municipal de Vereadores de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cópia de TODAS as leis que autorizaram a contratação de servidores temporários no Município de Pio XII a partir de janeiro de 2021, acompanhadas dos respectivos comprovantes de publicação delas no órgão oficial, bem como das atas das sessões em que foram aprovadas cada uma delas;

4) que a Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias úteis:

4.1) acesse as orientações repassadas pelo CAO-ProAd com o fito de avaliar o Portal da Transparência do Município de Pio XII;

4.2) promova a análise do Portal da Transparência do Município de Pio XII e

4.3) elabore Relatório circunstanciado acerca do Portal da Transparência do Município de Pio XII, indicando a existência dos requisitos legais, em especial:

QUANTO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

I) se há a periódica atualização do Portal Transparência do Município de Pio XII, disponibilizando, a qualquer pessoa física (cidadão) ou jurídica, o acesso às seguintes informações:

a) despesas públicas, incluindo os atos praticados pelas unidades gestoras, no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado, conforme dispõe o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

b) receitas públicas, que disponibilizem o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários, nos termos no art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) sem prejuízo dos direitos e garantias fundamentais, constitucionalmente estabelecidos, o Portal da Transparência do Município de Pio XII deverá abranger informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

01) Quanto ao registro da despesa:

→ o valor do empenho, liquidação, pagamento, resto a pagar;

→ o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

→ a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

→ a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

→ o procedimento licitatório realizado, bem como a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

→ o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

02) Quanto à Receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

→ previsão de receita;

→ lançamento, quando for o caso;

→ arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários;

II) se há a divulgação, na página/sítio do “Portal Transparência” do Município de Pio XII, de informações relacionadas ao registro das competências e estrutura organizacional da Câmara Municipal e de suas respectivas secretarias ou departamentos, com identificação de endereços, servidores, responsáveis por cada setor interno, telefones, reuniões (ordinária e extraordinária), e horários de atendimento ao público em geral (sociedade);

III) se há a publicação de perguntas e respostas mais frequentes formuladas pelo cidadão, a fim de sanar dúvidas, assegurar o desenvolvimento da cidadania fiscal, bem como economizar o tempo e recursos do Município de Pio XII correspondente.

DIÁRIAS DE AGENTES PÚBLICOS

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, das diárias e das ajudas de custo pagas aos agentes públicos do referido ente, para despesas de deslocamento de viagens, estadia, e de alimentação, devendo conter as seguintes informações: a) o Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público, com o respectivo número de identificação (matrícula); c) Cargo/função do agente público, com a identificação da categoria; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; e) Data inicial e final (período); f) Quantidade de diárias; g) Valor unitário das diárias, com a respectiva identificação da legislação regulamentadora; h) Relatório objetivo e analítico contendo a exposição dos motivos (justificativas) da concessão de diária; i) Destino da viagem; j) Meio de transporte; k) Valor do transporte; l) Valor total (viagem e diárias);

II) se há a publicação, integral e digitalizada, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da legislação municipal que regulamenta a concessão de diárias aos agentes públicos do ente municipal, autárquica ou fundacional, com as respectivas atualizações e alterações.

RECURSOS HUMANOS (DEPARTAMENTO DE PESSOAL)

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, a relação de todos os servidores públicos ativos (quadro servidores efetivo), do ente, da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Função, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Data da admissão/ingresso e a espécie de contratação (concurso público ou teste seletivo); g) Vínculo de emprego (emprego público ou estatutário); h) Carga horária; i) Lotação (secretaria/departamento); j) Local de exercício ou atividade;

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os servidores públicos inativos (aposentados/pensionista) do ente municipal, da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo; e) Data de admissão/ingresso no quadro de inativos; f) Regime de aposentadoria;

III) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os servidores ocupantes de cargo comissionado (cargo em comissão) do ente Municipal correspondente, da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Data de nomeação/admissão, com a respectiva publicação integral da portaria de nomeação; d) Data de exoneração, com a respectiva publicação da portaria de exoneração (quando for o caso); e) Cargo e a identificação da categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); f) Vínculo de



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

emprego (estatutário ou celetista); g) Carga horária; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade; j) Atribuições (direção, chefia e assessoria), com a respectiva publicação da lei que regulamenta a criação e atribui a competência do cargo em comissão (legislação);

IV) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os servidores públicos do ente Municipal, cedidos para outro órgão da Administração Pública direta ou indireta, autárquica ou fundacional, bem como, daquelas que se encontram à disposição da Administração Pública Municipal, devendo ser informado da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do agente público; c) Número de identificação (matrícula); d) Cargo e categoria, com a respectiva publicação da lei regulamentadora (legislação); e) Vínculo de emprego (estatutário ou celetista); f) Carga horária; g) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e os fundamentos jurídicos do ato administrativo; h) Lotação (secretaria/departamento); i) Localidade em que desenvolve a atividade;

V) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os estagiários do ente Municipal, devendo ser informada da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Nome completo do estagiário; c) Data da admissão; d) Curso/graduação; e) Lotação/setor (secretaria/departamento); f) Função; g) Carga horária; h) Localidade em que desenvolve atividade; i) Publicação da cópia integral e digitalizada do contrato de estágio;

VI) se há a publicação, em tempo real, no portal transparência, em formato de planilha, da tabela de subsídios, planos de carreira e estrutura dos agentes públicos pertencentes ao Município de Pio XII, com a identificação dos agentes públicos, da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo público e identificação da categoria; c) Valor do subsídio do cargo público; d) Valor individual das espécies de benefícios (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso-prévio, a ajuda de custo), com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação); e) Publicação integral e digitalizada da lei que criou/disciplinou os subsídios e benefícios, com as respectivas alterações e atualizações;

VII) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, em formato de planilha/tabela, da remuneração e dos benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes ao Município de Pio XII (os benefícios poderão ser acumulados, portanto, deverão ser especificados de forma individualizada), da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro correspondente; b) Cargo público e a categoria, com a respectiva identificação da lei regulamentadora (legislação); c) Espécie do benefício (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso-prévio, entre outros); d) Quantidade de benefícios; e) legislação autorizadora, com a respectiva publicação integral e digitalizada da lei regulamentadora e de suas atualizações/modificações; f) valor unitário de cada benefício; g) valor total;

VIII) se há a publicação, integral e digitalizada, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da legislação municipal que regulamenta a remuneração e a concessão de benefícios concedidos aos agentes públicos pertencentes ao ente municipal, autárquica e fundacional, com as respectivas atualizações e modificações;

IX) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os agentes públicos do ente municipal correspondente, em forma de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Categoria: a.1) servidores sem vínculo permanente com o Município de Pio XII (contratações temporárias ou terceirizados); a.2) Servidores com vínculo permanente com a Câmara Municipal: a.2.1) servidores públicos em exercício; a.2.2) servidores públicos cedidos a outros órgãos com ônus para Câmara Municipal; a.2.4) servidores públicos cedidos a outros órgãos sem ônus para Câmara Municipal; a.3) total de agentes públicos; a.4) servidores aposentados; a.5) os beneficiários com pensão; a.6) total da despesa com Recursos Humanos; b) Número ou quantidade de pessoal; c) Percentual; d) Custo mensal individual por categoria; e) Custo total;

X) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, do RELATÓRIO DE CONTROLE DE DESPESA COM PESSOAL, em formato de planilha/tabela, contendo a despesa total com pessoal (ativo, inativo, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e membros do Poder), com quaisquer espécie remuneratória (vencimentos, vantagens fixas ou variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, adicionais, gratificações, horas extras, e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como os encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades previdenciárias), de forma individualizada e específica com a exposição detalhada e analítica, a fim de examinar o limite legal de comprometimento aplicado às despesas de pessoal.

SUBVENÇÕES SOCIAIS E ECONÔMICAS

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, acerca do emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza, devendo ser informada da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o período do exercício financeiro; b) Nome completo do beneficiário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Número do convênio, com a respectiva publicação integral e digitalizada do referido termo de convênio; d) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e, a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro utilizado para o custeio da subvenção; e) Exposição do motivo e da justificativa, com as respectivas circunstâncias fáticas e a fundamentação jurídica da concessão da subvenção, auxílio, empréstimos; f) Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício, com as respectivas demonstrações contábeis e financeiras, devidamente ratificada (assinada) pelo agente público responsável; g) Cronograma e plano de execução da atividade a ser desenvolvida pelo beneficiário; h) Localidade em que será desenvolvida a atividade; i) Vigência (período); j) Valor mensal; k) Valor total; l) Cópia integral e digitalizada da prestação de contas pelo beneficiário;

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, de cópia integral e digitalizada de todos os documentos que instruíram a celebração do convênio para o emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza, pelo ente municipal, com pessoas físicas ou jurídicas privadas ou



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a) Contratado/signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade beneficiária, com o respectivo número de identificação da Receita Federal (CPF), referente ao período de atuação; d) Declaração da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade beneficiária ocupam ou não cargos ou empregos públicos no âmbito a Câmara Municipal correspondente; f) Prova de inscrição da empresa ou entidade beneficiária no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

III) se há a publicação integral e digitalizada no Portal da Transparência do Município de Pio XII da legislação municipal que regulamenta ou disciplina a concessão e o emprego de subvenções (sociais e econômicas), auxílios, empréstimos, transferências voluntárias ou recursos de qualquer natureza, com as respectivas atualizações ou modificações.

CONTAS BANCÁRIAS

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as contas bancárias da municipalidade correspondente, devendo ser informada da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador da localidade; c) Número da Conta Bancária; e) Fonte e espécie da conta (vinculada ou movimento/operação); g) Situação atual (ativa ou inativa);

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação do EXTRATO/RESUMO de todas as operações/movimentações mensais de cada conta bancária (individual) mantida pela municipalidade correspondente, devendo ser informada da seguinte forma: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Período mensal do extrato/resumo da operação/movimentação; c) Nome da Agência Bancária, com o respectivo número identificador; d) Número da Conta Bancária; e) Operações e movimentações mensais, com as seguintes informações: i) saldo anterior; ii) crédito mensal, com a respectiva identificação e exposição detalhada da origem do crédito; iii) débito mensal, com a respectiva justificativa ou motivo detalhado do débito; iv) saldo posterior.

BENS (MÓVEIS E IMOVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os bens móveis (patrimônio móvel) pertencentes ao ente Municipal, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, separados por departamentos, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Data da aquisição do bem móvel; c) Origem ou fonte de aquisição do bem móvel (processo licitatório, doação, convênio, entre outros); d) Departamento ao qual está vinculado; e) Exposição do objeto, com a respectiva descrição pormenorizada e suas características; f) Número do registro de controle interno (controle patrimônio ou inventário); g) Localidade em que se encontra o objeto; h) Situação atual (ativo, cedido, doado, permutado, alienado gratuita ou onerosamente); i) Localidade em que foi cedido, doado ou alienado, com a respectiva exposição do motivo do ato e suas especificações (se for o caso);

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de todos os bens imóveis (patrimônio imóvel) pertencentes ao ente municipal, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e exercício financeiro; b) Data da aquisição do bem imóvel; c) Origem ou fonte de aquisição (processo licitatório, doação, convênio, entre outros); d) Descrição do imóvel e de suas características, com a respectiva publicação da certidão de registro, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis correspondente; e) Localidade do imóvel com suas respectivas características; f) Situação atual, ou se estiver cedido, doado, permutado, alienado de forma gratuita ou onerosa, apresentar a exposição do motivo, a identificação e descrição da obrigação (se for o caso).

CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO

I) se há a publicação, em tempo real, no portal transparência, de todos os concursos públicos e testes seletivos realizados pelo Município correspondente, disponíveis para qualquer usuário, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Cópia do edital de abertura do concurso público ou do teste seletivo, com os respectivos anexos; c) Modelo de interposição de recurso; d) Cópia do edital de homologação de inscritos; e) Cópia do caderno de provas; f) Gabarito Preliminar e gabarito definitivo (após o recurso); g) Cópia do edital do resultado do recurso; h) Cópia do edital com o resultado final; i) outros documentos pertinentes;

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, do EXTRATO/RESUMO DE CONCURSO PÚBLICO E TESTE SELETIVO realizado pela Câmara Municipal correspondente, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Extrato resumido do Procedimento Licitatório que originou a contratação da empresa para realização do concurso público ou do teste seletivo; c) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e, a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário e a fonte do recurso financeiro; d) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade da abertura do concurso público e de teste seletivo; e) Cópia integral e digitalizada da justificativa técnica e jurídica, de acordo com a legislação municipal que disciplina a estrutura administrativa, com a respectiva estimativa do impacto orçamentário, devidamente ratificada pelo agente público responsável; f) Cópia integral e digitalizada, do relatório do responsável pelo Chefe do Departamento de Recursos Humanos, justificando a abertura do concurso público e de teste seletivo, a ausência de vagas e a previsão no quadro de funcionários; g) Nome completo da empresa, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ); h) Nome completo ou a relação nominal de todos os dirigentes da empresa e dos membros da comissão de análise de prova, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF); i) Cópia integral e digitalizada da declaração



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

informando se os dirigentes da empresa ocupam cargo ou emprego público, bem como se possuem algum vínculo com a Câmara Municipal; j) Relação nominal dos aprovados, com o respectivo nome completo, o número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF), classificação, e a nota obtida pelo aprovado.

PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS (LEGAL/OBRIGATÓRIO, DISPENSÁVEL, DISPENSADO E INEXIGÍVEL), realizados pelo ente Municipal, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Processo Licitatório e o exercício financeiro; b) Modalidade da Licitação; c) Objeto da Licitação, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; d) Espécie da Licitação; e) Fundamento Legal (legislação); f) Vigência (período da licitação); g) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; h) Valor da Licitação; i) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ);

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, de cópia integral e digitalizada, de todos os procedimentos licitatórios legal/obrigatório, dispensável, dispensados e inexigível, realizados pelo ente municipal correspondente (edital, fundamentação, relatório, projetos básicos, pareceres, qualificações técnicas, jurídicas, e fiscais, ata de abertura, adicionais e anexos, entre outros), e dos respectivos Termos Aditivos (quando for o caso). A cópia integral e digitalizada de todos os procedimentos licitatórios, com os respectivos anexos, deverá ser em formato “Portable Document Format” (PDF), para facilitar o acesso aos documentos, na Rede Mundial de Computadores (internet), mantido pelo Município de Pio XII;

III) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, da relação de pessoas físicas (cidadãos) ou jurídicas, que, por ato do Município correspondente, estejam impedidas de participar de licitação ou de contratar com o ente Municipal, em razão de inadimplência, nos seguintes termos: a) Procedimento Licitatório; b) Nome da pessoa física ou jurídica, com o respectivo número de inscrição na Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Pena aplicada; d) Período de vigência da penalidade; e) Exposição do motivo da pena aplicada;

IV) se há a publicação, em tempo real, no portal transparência, da relação de todas as aquisições/compras de produtos ou prestações de serviços contratadas pelo Município correspondente, autárquica e fundacional, por meio de procedimento licitatório (legal/obrigatório, dispensado, dispensável e inexigível), sob qualquer tipo de modalidade, em formato de planilha e em ordem cronológica, separados por secretaria/departamento, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Procedimento Licitatório e a modalidade; c) Procedimento da despesa (valor empenhado, liquidado, pago, e restos a pagar); d) Exposição do objeto, com a respectiva identificação e a descrição do produto/mercadoria adquirida/fornecida ou do serviço prestado; e) Quantidade (unidade ou lote), com especificações; f) Preço unitário e preço global; g) Identificação do fornecedor/vendedor, com o número de identificação da Receita Federal (CPF ou CNPJ); h) Valor total da operação, aglutinados por itens, conforme disposto no art. 16, “caput”, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS (qualquer espécie)

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, dos EXTRATOS/RESUMOS DE TODOS OS CONTRATOS (de qualquer espécie ou natureza), realizados/celebrados pelo Município correspondente, em formato de planilha/tabela e ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Número do Contrato e o exercício financeiro; b) Objeto do contrato, com a respectiva descrição pormenorizada e detalhada dos objetos correspondentes; c) Espécie do Contrato; d) Fundamento Legal (Legislação); e) Exposição do motivo de forma objetiva e analítica, com a descrição da finalidade do contrato; f) Previsão Orçamentária, com a respectiva identificação pormenorizada da cobertura orçamentária (elemento orçamentário), e a descrição específica e detalhada do órgão, unidade, rubrica, desdobramento orçamentário, e a fonte do recurso financeiro; g) Valor do Contrato; h) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o respectivo número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); i) Termo Aditivo (número, publicação, objeto e vigência);

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, de cópia integral e digitalizada de todos os contratos administrativos realizados/celebrados pelo Município correspondente, de qualquer espécie ou natureza, acompanhados dos documentos anexos, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, a saber: a) Contrato de Colaboração; b) Contrato de Concessão de serviço público; c) Contrato de Concessão de obra pública; d) Contrato de Concessão de uso de bem público; e) Contrato de Fornecimento (compra e venda/aquisição); f) Contrato de Gerenciamento; g) Contrato de Gestão; h) Contrato de Locação; i) Contrato de Obra Pública; j) Contrato de Prestação de Serviço; k) Contrato de pequenas compras de pronto pagamento (art. 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitação e Contratos). A cópia digitalizada dos contratos de qualquer espécie ou natureza, com os respectivos anexos, deverá ser em formato “Portable Document Format” (PDF), para facilitar o acesso aos documentos, na Rede Mundial de Computadores (Internet), no sítio mantido pelo Município de Pio XII;

III) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, dos documentos que instruíram a celebração dos contratos administrativos (de qualquer espécie ou natureza) realizados pelo Município de Pio XII com empresas privadas ou entidades sem fins lucrativos, devendo constar as seguintes informações: a) Contratado/Signatário (pessoa física ou jurídica), com o número de identificação na Receita Federal (CPF ou CNPJ); b) Cópia integral e digitalizada do Estatuto Social da empresa ou da entidade contratada, com as respectivas atualizações nos órgãos oficiais competentes; c) A relação nominal atualizada de todos os dirigentes da empresa ou da entidade, com o número de identificação da Receita Federal (CPF)14; d) Declaração da não existência de dívida para com o Poder Público, bem como quanto à inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e) Declaração informando se os dirigentes da empresa ou entidade ocupam cargo ou emprego público no âmbito da



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

Câmara Municipal; f) Prova de inscrição da empresa ou entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, e com o Fundo de garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

I) se há a publicação, em tempo real, no portal da transparência, de todos os ATOS NORMATIVOS (emendas à lei orgânica, leis, decretos, regulamentos, instruções normativas, regimentos, resoluções, entre outros); ATOS ORDINÁRIOS (circulares, avisos, portarias, ordens de serviço, ofícios, entre outros); o ATOS NEGOCIAIS (licenças, autorizações, permissões, aprovações, admissões, vistos, homologações, dispensas, renúncias, entre outros); o ATOS ENUNCIATIVOS (certidões, atestados, pareceres normativos ou técnicos, entre outros); o ATOS PUNITIVOS (multas, interdições administrativas, destruição de coisas, entre outros), em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Competência; c) Número do ato administrativo (se for o caso); d) Espécie do ato administrativo (ato normativo, ato ordinário, ato negocial, ato enunciativo, ato punitivo, entre outros); e) Tipo do ato administrativo (decreto, regulamento, licença, ordens de serviços, ofícios, licença, autorização, permissão, homologação, certidões, atestados, multa, entre outros); f) Exposição do objeto ou conteúdo, de forma detalhada, sintética, e analítica; g) Legislação (fundamento legal); h) Finalidade; i) Exposição do motivo e da justificativa, quando for o caso, com as respectivas circunstâncias fáticas e jurídicas do ato administrativo. As informações dos referidos atos, deverão ser adaptadas/adequadas e complementadas com outros itens que se fizerem necessários, conforme das especificidades dos atos administrativos e as peculiaridades concretas, com a finalidade de assegurar o acesso à informação dos atos da casa legislativa e promover a publicidade e a transparência na gestão pública;

II) se há a publicação, integral e digitalizada, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, de todos os atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal, no exercício de suas competências legais e específicas, com os respectivos anexos ou documentos comprobatórios. A cópia digitalizada dos atos administrativos praticados pelo Prefeito Municipal deverão ser em formato "Portable Document Format" (PDF), para facilitar o acesso aos documentos, na Rede Mundial de Computadores (internet), no sítio mantido pelo Município de Pio XII;

III) se há a publicação, em tempo real, no Prefeito Municipal, do EXTRATO/RESUMO de todas as propostas legislativas (projetos de lei) em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Autoridade competente (iniciativa); b) Número do projeto de lei; c) Tipo ou espécie do projeto (Emenda à Lei Orgânica, Lei, Resolução, Decreto Legislativo, entre outros), com a respectiva publicação integral e digitalizada do projeto; d) Ementa (Súmula); e) Exposição sintética e analítica do motivo e da Finalidade; f) Regime de Tramitação (Prioridade, Especial, Ordinária/Comum, entre outros). A cópia digitalizada de tais atos deverão ser em formato "Portable Document Format" (PDF), para facilitar o acesso aos documentos, na Rede Mundial de Computadores (internet), no sítio mantido pelo Município de Pio XII.

AÇÕES JUDICIAIS

I) se há a publicação, em tempo real, no Prefeito Municipal, do EXTRATO/RESUMO DE TODAS AS AÇÕES JUDICIAIS em que for parte o Município correspondente, que estão tramitando ou pendentes de julgamento, em qualquer órgão do Poder Judiciário (Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, entre outros), em ordem cronológica e em formato de planilha/tabela, contendo as seguintes informações: a) Órgão do Poder Judiciário (Federal, Estadual, Eleitoral, Trabalhista, entre outros); b) Comarca ou Circunscrição; c) Número do processo judicial; d) Área do direito (Civil, Trabalho, Previdenciário, Administrativo, Constitucional, Penal, entre outros); e) Natureza da Ação (Ação Penal, Improbidade Administrativa, Indenização, Desapropriação, Mandado de Segurança, Execução Fiscal, Usucapião, Reclamação Trabalhista, Execução de Título Executivo Extrajudicial, entre outros); f) Partes (Autor e Réu); g) Litisconsórcio (se for o caso); h) Exposição da causa de pedir e pedido, de forma objetiva e analítica; i) A instância judicial.

CONTROLE INTERNO

I) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, o relatório de todas as aquisições de produtos/mercadorias pelo ente municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Mês ou período correspondente; c) Número do procedimento licitatório, definição (obrigatório, dispensada, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão); d) Credor/Fornecedor, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); e) Descrição do objeto/produto, de forma detalhada e analítica com as respectivas características; f) Quantidade (unidade ou lote), com as respectivas especificações; g) Valor unitário e global; h) Data da entrega do produto/mercadoria; i) Número da nota de empenho; j) Número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatório); k) Destino ou localidade da distribuição;

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, do relatório de todas as prestações de serviços contratadas pelo ente municipal correspondente, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o exercício financeiro; b) Mês ou período correspondente; c) Número do procedimento licitatório, definição (obrigatório, dispensada, dispensável ou inexigível) e modalidade (pregão presencial, concorrência, tomada de preço, convite, concurso ou leilão); d) Credor/Fornecedor da prestação de serviço, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); e) Descrição da prestação de serviço, de forma detalhada e analítica com as respectivas características; f) definição do serviço prestado (demolição, concerto, instalação montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, entre outros); h) Relatório descrevendo a quantidade de funcionários, com os respectivos nomes completos e os materiais que estão sendo utilizados; i) Localidade da prestação de serviço; j) Número da nota de empenho; k) Número da nota fiscal, fatura, recibo (outros documentos comprobatório); l) situação (início, execução ou fim);



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

III) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, dos seguintes atos praticados pelo controlador interno do ente Municipal correspondente, com a finalidade de avaliar a eficácia e a eficiência na prestação do serviço público, o planejamento, o gerenciamento, a transparência, bem como a aplicação correta do dinheiro público, contendo os seguintes relatórios: a) Relatórios de fiscalizações de execução de obras e prestações de serviços, de legalidade das licitações e dos contratos, benefícios fiscais (renúncia receita) e sociais (subvenções), benefícios concedidos aos agentes públicos (indenização, gratificação, adicional, horas extras, aviso prévio, entre outros), de acordo com a legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, e eficiência.

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

I) se há a publicação, em tempo real, no portal transparência, do EXTRATO/RESUMO de todas as contratações realizadas pelo Município de Pio XII, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em formato de planilha/tabela e em ordem cronológica, contendo as seguintes informações: a) Município de Pio XII e o respectivo exercício financeiro; b) Contratante; c) Contratado, com o respectivo número de inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF ou CNPJ); c) Objeto e a finalidade da contratação temporária de excepcional interesse público, com as respectivas especificações dos serviços e dos locais a serem executados; d) Exposição do motivo e a justificativa técnica (jurídica) da contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, de forma sintética e analítica, com a respectiva publicação integral e digitalizada do ato; e) previsão orçamentária com a respectiva descrição e identificação do órgão, unidade, dotação/rubrica, desdobramento orçamentário e fonte do recurso financeiro, de forma sintética e analítica; f) Fundamento legal (Legislação – Federal, Estadual e Municipal); g) Carga horária; h) Prazo ou período de vigência; n) Valor; j) Tipo ou forma de controle ou fiscalização de atividade;

II) se há a publicação, em tempo real, no Portal da Transparência do Município de Pio XII, do EXTRATO/RESUMO da relação de todos os funcionários contratados pelo ente Municipal correspondente, por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público, em formato de planilha/tabela e em ordem nominal, contendo as seguintes informações: a) Nome completo do funcionário; b) Função ou atividade; c) Vínculo de emprego; d) Carga horária; e) Local de exercício ou atividade, com as respectivas especificações do lugar e

5) sejam encerrados pela Secretaria todos os prazos eventualmente em aberto, mediante a anotação das devidas justificativas em cada um deles.

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007 c/c art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Pio XII/MA, 07 de maio de 2025.
assinado eletronicamente em 09/05/2025 às 11:34 h (*)
LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

[1] Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

Omissis;

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

PORTARIA-PJPIO - 72025

Código de validação: B6946A9895

PORTARIA nº 007/2025-PJPIOXII

Notícia de Fato nº 008/2024-PJPIO (141-044/2024-SIMP)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de qualquer interesse difuso ou coletivo;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é instrumento próprio destinado a apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 008/2024-PJPIO (141-044/2025-SIMP), instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça no dia 16/05/2024 (ID 19888027), após o recebimento de representação formulada por, Davi de Oliveira Silva

30



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

Filho, Vereador do Município de Pio XII/MA, com o fito de apurar suposta fraude consistente na manipulação de dados nos anos de 2021, 2022 e 2023, especialmente relacionados à Escola de Tempo Integral e ao aumento artificial do número de matrículas na Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), com o intuito ilícito de obter maior repasse de recursos do Governo Federal;

ONSIDERANDO que consta da representação, em síntese, que:

1) foi implementado no âmbito do Município de Pio XII suposta fraude, objetivando aumentar de maneira artificial do número de alunos cadastrados no Censo Escolar nos anos de 2021, 2022 e 2023, com o claro objetivo de angariar recursos do FUNDEB destinados à cidade;

2) o suposto esquema consistia em elevar de forma desproporcional o número de alunos matriculados, especialmente nas modalidades da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) e na recém-criada Escola de Tempo Integral, com o intuito de dissimular os cálculos do FUNDEB e, assim, receber valores muito superiores aos que a realidade escolar do município justificasse;

3) a prática resultou na aplicação indevida de recursos públicos, servindo para sustentar “cabide de empregos” com professores sem a mínima qualificação, posto que as contratações procederam sem impessoalidade, feitas por meio de indicações políticas ou mediante recrutamento fictício de alunos, visto que muitos dos supostos estudantes sequer frequentavam regularmente as aulas;

4) conforme dados do Censo Escolar, o número de alunos na modalidade EJA passou de 906 (novecentos e seis) em 2020 para 2.564 (dois mil quinhentos e sessenta e quatro) em 2021 (aumento de 183%) e chegou a 2.941 (dois mil novecentos e quarenta e um) em 2022 (crescimento de 225% em relação a 2020), tendo sido apontado, para efeito de comparação, que o crescimento nacional da modalidade EJA, no mesmo período, não ultrapassou 22%;

5) existia no Município de Pio XII cerca de 2.518 (dois mil quinhentos e dezoito) alunos no Ensino Fundamental de Tempo Integral em 2022 e 2.438 (dois mil quatrocentos e trinta e oito) em 2023, mesmo sem existir no município qualquer escola que ofereça essa modalidade de forma efetiva;

6) as escolas municipais continuaram operando em tempo parcial, com horários definidos das 7h às 11h30 (manhã), das 13h às 17h (tarde) e das 19h às 22h30 (noite). não havendo registros de atividades além desses períodos, tampouco de estrutura para oferta do tempo integral;

7) o Município de Pio XII possuía aproximadamente 54 (cinquenta e quatro) estabelecimentos de ensino, sendo 10 (dez) na sede e o restante na zona rural, mas nenhuma delas ofereceu ensino de Tempo Integral nos últimos 03 (três) anos;

8) equipe do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no mês de novembro de 2023, esteve no município de Pio XII com o objetivo averiguar a veracidade dos dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação ao Censo Escolar, referentes aos anos de 2021 e 2022, resultando no relatório disponível em <https://www.tcema.tc.br/index.php/noticias/2717-tce-conclui-fiscalizacao-presencial-sobre-recursos-do-eja-em-dez-municipios-do-estado>;

9) conforme consta do relatório, tais aumentos atípicos dos números de alunos inflaram os repasses de recursos federais aos municípios, possibilitando o recebimento indevido de verbas públicas com base em alunos fictícios, de modo que o município de Pio XII, assim como outros municípios maranhenses investigados, teria recebido valores do FUNDEB com acréscimos superiores a 100%, quando comparados ao ano anterior;

10) após a diligência realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão a Secretaria Municipal de Educação de Pio XII excluiu do Censo Escolar de 2024 cerca de 2.200 (dois mil e duzentos) alunos que, nos anos anteriores, constavam como matriculados em tempo integral e

11) consoante informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação de Pio XII, ano de 2024, apenas a Unidade Escolar Senador Alexandre Costa iria ofertar a modalidade de ensino em tempo integral.

CONSIDERANDO a informação prestada pelo TCE/MA no sentido de que o Município de Pio XII foi alvo de auditoria com a finalidade de averiguar se estaria ofertando Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas escolas municipais, de acordo com a legislação vigente e as informações do censo escolar, tendo sido instaurado o processo nº 3599/2023/TCE-MA, o qual poderia ser acessado e acompanhamento por meio do link <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/> (ofício nº 49043/2024/SEFIS/TCEMA);

CONSIDERANDO que, em anexo ao ofício nº 49043/2024/SEFIS/TCEMA, foi encaminhado o relatório de fiscalização das diligências realizadas no período compreendido entre 06 a 10 de novembro de 2023, no qual foram consignadas, em resumo, as seguintes informações:

I) o Município de Pio XII/MA declarou que possuía 2.899 (dois mil oitocentos e oitenta e nove) alunos matriculados no ensino EJA, no ano de 2023, distribuídos entre 36 (trinta e seis) escolas;

II) foram vistoriadas 09 (nove) escolas, as quais, em conjunto, recebiam 1.081 (mil e oitenta e um) alunos, o que representava 37,28% de alunos matriculados no Município;

III) as fiscalizações ocorreram entre os horários das 19h às 21h, tendo sido verificado que algumas escolas estavam abertas e em funcionamento; em outras as aulas estavam sendo ministradas nos domicílios dos alunos (nesse caso as visitas foram realizadas nos turnos matutino e vespertino) e algumas escolas funcionavam em salas cedidas;

IV) foi constatada a baixa frequência dos discentes nas escolas, sendo que nos dias das visitas foi registrada a presença de apenas 62 (sessenta e dois) alunos, o que representava apenas 5,74% dos alunos matriculados;

V) as razões apresentadas, tanto por professores, quanto por alunos que confirmaram não ir à escola todos os dias, à equipe responsável pela fiscalização para justificar essa realidade foram diversas, tais como, doenças, cansaço, festejos religiosos, mudanças climáticas, dentre outras;

VI) diante da baixa frequência, os professores fazem visita domiciliar/busca ativa nas residências dos alunos, repassando atividades para alguns que não podem ir às aulas presenciais e agendando o dia para a entrega dessas atividades;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

VII) os alunos são classificados por professores em classe multisseriadas, funcionando em conjunto com as etapas (1ª, 2ª, 3ª e 4ª) atendendo alunos com idade e níveis de conhecimento diferentes;

VIII) os alunos ouvidos informaram que estavam satisfeitos com o ensino oferecido e

IX) em visita realizada na Secretaria Municipal de Educação de Pio XII foi relatada a dificuldade envolvendo a presença dos alunos na escola e as medidas adotadas visando reduzir os impactos da inconstância da frequência escolar dos alunos, como, por exemplo, a implementação da busca ativa nas visitas domiciliares;

CONSIDERANDO que os expedientes encaminhados por este órgão ministerial (ofício nº 054/2024-PJPIO e ofício nº 125/2024-PJPIO) ao Prefeito Municipal de Pio XII não foram respondidos;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL em face de Márcia de Moura Costa Martins, ex-Secretária Municipal de Educação de Pio XII, e Aurélio Sousa, Prefeito Municipal de Pio XII, com o fito de apurar a ocorrência de supostos atos de improbidade administrativa decorrente de suposta fraude consistente na manipulação de dados nos anos de 2021, 2022 e 2023, especialmente à Escola de Tempo Integral e ao aumento artificial do número de matrículas na Educação de Jovens e Adultos e Idosos (EJA), com o intuito ilícito de obter maior repasse de recursos do Governo Federal, para posterior ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa, celebração de termo de ajustamento de conduta e/ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO, como diligências iniciais:

1) a expedição de requisição ao Prefeito Municipal de Pio XII a fim de que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis:

1.1) a relação de todos os alunos matriculados nas escolas de modalidade de TEMPO INTEGRAL e de ensino Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), referente aos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, com os respectivos endereços ou qualquer outra informação que possibilitasse a localização de cada um deles e

1.2) o nome e o endereço de cada uma das escolas existentes no Município de Pio XII que ofertam/ofertaram ensino em tempo integral nos anos de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, bem como o endereço delas;

2) seja realizado pela Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, buscas no endereço eletrônico informado pelo TCE/MA, a saber, <https://app.tcema.tc.br/consultaprocesso/>, com o propósito de identificar as providências adotadas pela Corte de Contas em razão da situação detectada após a realização da vistoria ocorrida entre os dias 06 a 10 de novembro de 2023 no Município de Pio XII para averiguar a situação noticiada nos autos, juntando aos autos os documentos pertinentes, e

3) seja elaborada pela Secretaria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, certidão contendo informações acerca dos nomes dos Promotores de Justiça que responderam por este órgão de execução a partir de 1º/05/2024, bem como os respectivos períodos, até a presente data, nos seguintes termos:

Promotor de Justiça Data de Início da Respondência Data Final da Respondência Portaria de Designação Portaria de Cessação

Desde já, destaco que cópia da portaria de instauração deverá (obrigatoriamente) acompanhar todos os expedientes.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Cumpra-se.

Pio XII/MA, 09 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 09/05/2025 às 11:54 h (*)

Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

RESPONDENDO



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

PORTARIA-PJPIO - 82025

Código de validação: EB98C09240

PORTARIA nº 008/2025-PJPIO

Protocolo nº 441-044/2024-SIMP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes representação encaminhada por e-mail (lucassampaio4858@gmail.com) a esta Promotoria, por meio da qual foi noticiado, em síntese, suposto acúmulo ilegal de cargos públicos perpetrado por Francisco Fabilson Boga Portela, o qual acumulou indevidamente o cargo em comissão de Procurador Geral do Município de Pio XII/MA, com o cargo de Professor da Rede Estadual de Ensino, tendo sido relatado, inclusive, que o representado, embora recebesse a remuneração correspondente, não comparecia ao trabalho como professor (ID 21584174);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração do caso, exigindo, pois, a adoção de diligências com o fim de carrear aos autos maiores elementos, aptos a fundamentar a correta adoção de providências por parte deste órgão ministerial;

CONSIDERANDO que os elementos de informação já colacionados aos autos indicam a existência de justa causa capaz de ensejar a instauração de procedimento próprio para apuração pormenorizada do caso;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventuais irregularidades e/ou ilegalidades que possam configurar prática de ato de improbidade administrativa, em virtude da possível acumulação indevida de cargos públicos por Francisco Fabilson Boga Portela;

CONSIDERANDO que configura ato de improbidade administrativa o recebimento de salário sem a devida contraprestação pelo servidor público, nos moldes preconizados pela Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que Superior Tribunal de Justiça possui entendimento pacífico de que os atos inconstitucionais, tal como a acumulação ilegal de cargos públicos, por se protraírem no tempo, não se convalidam pelo mero decurso temporal, não havendo falar em decadência (AgInt no RMS 69903-PE; AgInt no REsp 2064364-AC; RMS 60828-DF);

CONSIDERANDO o Tema 1081 do Supremo Tribunal Federal - Possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, na forma do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, quando há compatibilidade de horários, no Leading Case Recurso Extraordinário com Agravo 1.246.685, no qual se discutiu, à luz dos artigos 5º, inciso LXIX, e 37, caput e incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, a possibilidade de acumulação remunerada de cargos públicos, especialmente quando o exercício de ambos os vínculos administrativos ultrapassar sessenta horas de carga horária semanal;

CONSIDERANDO que no aludido leading case, firmou o Supremo Tribunal Federal a seguinte tese: “as hipóteses excepcionais autorizadas de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição Federal sujeitam-se, unicamente, a existência de compatibilidade de horários, verificada no caso concreto, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal” (ARE 1246685);

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal e dos princípios que norteiam a Administração Pública, bem como as disposições da Lei nº 8.429/92 demais normas aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/92, após as alterações inseridas pela Lei nº 14.230/2021, confere ao investigado a possibilidade de “manifestação por escrito e de juntada de documentos que comprovem suas alegações e auxiliem na elucidação dos fatos” (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução CNMP nº 23/2007, da Resolução nº 22/2014 do CPMP/MA e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público e

CONSIDERANDO as disposições constantes dos Atos Regulamentares nº 004/2020-GPGJ e 023/2020-GPGJ, os quais regulamentam a tramitação dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Maranhão e dá outras providências,

RESOLVE:

INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL, inicialmente em face de Francisco Fabilson Boga Portela a fim de averiguar a ocorrência de ilegalidades capazes de ensejar atos de improbidade administrativa nos termos da Lei nº 8.429/92, tendo em vista a suposta acumulação de cargos públicos fora das hipóteses constitucionais e legais, para posterior ajuizamento de ação civil pública, celebração de termo de ajustamento de conduta e/ou acordo de não persecução cível, ou, ainda, arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeio, como secretário, o servidor Alexandre Brito Araújo, Técnico Ministerial – Execução de Mandados, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

I) a notificação do investigado, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, oportunidade em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada como parte integrante da competente notificação, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entender necessários ao esclarecimento dos fatos;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. N° 090/2025.

ISSN 2764-8060

II) a expedição de ofício ao Prefeito Municipal de Pio XII/MA a fim de que no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se Francisco Fabilson Boguea Portela ocupa ou já ocupou o cargo de Procurador do Município de Pio XII e, em caso positivo, encaminhe os respectivos atos de nomeação, posse e exercício no cargo;

III) a expedição de ofício ao Secretário de Estado da Educação do Maranhão a fim de que, no prazo 10 (dez) dias úteis, informe a esta Promotoria de Justiça se Francisco Fabilson Boguea Portela é professor da rede estadual de ensino e, em caso positivo, informe o tipo de vínculo, cargo e respectiva carga horária, local e cidade de lotação, bem como encaminhe os atos de nomeação, posse e exercício no cargo e os registros de frequência de 1º/1/2021 até a data da resposta;

IV) a realização de buscas pela Secretaria desta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, com o propósito de identificar cargos, empregos ou funções públicas exercidas por Francisco Fabilson Boguea Portela e

V) sejam encerrados pela Secretaria todos os prazos eventualmente em aberto, mediante a anotação das devidas justificativas em cada um deles.

Justifico haver realizado a análise do procedimento apenas nesta data tendo em vista que passei a responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça desta Comarca no dia 1º/10/2024 (quinta-feira), tendo, porém, gozado de afastamento legal no período compreendido entre 08/11/2024 a 17/11/2024, não tendo sido possível a análise de todos os procedimentos em trâmite neste órgão de execução em momento anterior, notadamente em virtude da demanda, inclusive da Promotoria de Justiça da qual sou titular, de modo que estão sendo eles analisados de acordo com as prioridades (réus presos, criança e adolescente, idoso, sessões do Tribunal do Júri, etc.).

Para além disso, cumpre ressaltar que em todos os momentos que iniciei a respondência haviam inúmeros processos judiciais com vista ao Ministério Público (a saber, cerca de 30 (trinta) no dia 1º/10/2024 e, passem, 82 (oitenta e dois) no dia 18/11/2024).

Como se não bastasse, impende mencionar que não há cargo de assessor de Promotor de Justiça nesta Comarca, circunstância esta que acaba por prejudicar, e muito, o regular andamento dos procedimentos administrativos em trâmite.

Autue-se e registre-se em livro próprio, bem como no Sistema Integrado do Ministério Público – SIMP, procedendo em conformidade ao que preconiza os atos normativos acima referidos.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão – DEMP/MA, ex vi da previsão contida no art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Pio XII/MA, 09 de maio de 2025.

assinado eletronicamente em 09/05/2025 às 14:31 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

SÃO MATEUS

PORTARIA-2ªPJSMM - 172025

Código de validação: 594A94DA52

PASS Nº 001494-068/2024 - PJSMM

A Dra. Sandra Soares de Pontes, Promotora Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Mateus do Maranhão no exercício de suas funções constitucionais e legais de defesa do meio ambiente, com fundamento nas disposições artigos 127, caput, 129, inciso II, e 225 da Constituição da República; nos artigos 178, caput, bem como nos artigos 27, inciso II, e 80 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e no artigo 3º da Resolução nº. 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme garante o artigo 127 da CRFB/88; CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, II, da CRFB/88, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato registrada e protocolada sob o SIMP nº 001494-068/2024, instaurada em 14/01/2025, noticiando a ocorrência de poluição sonora provocada por eventos realizados no estabelecimento denominado “Texas Clube”, situado em frente ao Posto Econômico III, nesta cidade de São Mateus do Maranhão.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 225, estabelece o meio ambiente como direito fundamental, ao dispor que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das formas de poluição previstas na Lei de Crimes Ambientais (artigo 54, caput, da Lei 9.605/98);

CONSIDERANDO que a poluição sonora, especificamente, é aquela degradação de qualidade ambiental, com as consequências especificadas nas alíneas ‘a’ a ‘e’, do inciso III, do artigo 3º, da Lei 6.938/1981, fruto de som puro ou da conjugação de sons;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 19/05/2025. Publicação: 20/05/2025. Nº 090/2025.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que os problemas relativos aos níveis excessivos de ruídos estão incluídos entre os sujeitos ao controle de poluição ambiental, cuja normatização e estabelecimento de padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e necessário à sadia qualidade de vida é atribuída ao CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), de acordo com o que dispõe o inciso II do artigo 6º da Lei 6.938/81;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é um dos maiores males da sociedade contemporânea;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão da Notícia de Fato, conforme previsto no art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO a necessidade de diligências adicionais para a conclusão das investigações;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 001494-068/2024 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, conforme o art. 4º, §§ 1º e 4º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, e o art. 7º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com o objetivo de promover a coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para possível ajuizamento da ação cabível, se necessário, nos termos da lei, determinando, desde já, o seguinte: 1) Designo a servidora Roberta Moura Rocha Santos para exercer as funções de Secretária no presente Procedimento Administrativo e, em sua ausência ou conforme a necessidade do serviço, será substituída pela servidora Danúbia Samya de Resende Vilarinho. 2) Registre-se no sistema eletrônico SIMP. 3) Remeta-se cópia desta portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

Cumpra-se

São Mateus do Maranhão, data e horário da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 16/05/2025 às 10:19 h (*)

SANDRA SOARES DE PONTES
PROMOTORA DE JUSTIÇA